

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.872, de 16 de setembro de 2008.**

**Abre Crédito Especial e aponta recurso, acrescenta ação ao PPA - Plano Plurianual e inclui Meta na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO

03.695.0094.1889 - INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 487.500,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio firmado entre o Município de Taquari e o Ministério do Turismo, Contrato de Repasse nº 0247834-98/2007, sob o recurso (1095) (R\$ 487.500,00), a arrecadação a maior dos recursos Livres (R\$ 3.500,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 94.000,00

Art. 3º Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, a ação a seguir relacionada:

**PODER EXECUTIVO**

Órgão: SEDESTUR

Ação: Infra-estrutura para o turismo em parques e praças

Produto: Obras e instalações, serviços e materiais

Custo estimado: R\$ 585.000,00

Art 4º Fica incluído na Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo - SEDESTUR, a seguinte meta:

1 - SEDESTUR, na infra-estrutura para o turismo em parques e praças no Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adequação por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração E Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.872, de 16 de setembro de 2008.

**Abre Crédito Especial e aponta recurso, acrescenta ação ao PPA - Plano Plurianual e inclui Meta na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO  
13.695.0094.1889 – INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 487.500,00  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio firmado entre o Município de Taquari e o Ministério do Turismo, Contrato de Repasse nº 0247834-98/2007, sob o recurso (1095) (R\$ 487.500,00), a arrecadação a maior dos recursos Livres (R\$ 3.500,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO  
04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 94.000,00

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, a ação a seguir relacionada:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO

Órgão: SEDESTUR

<b>Ação:</b>	Infra-estrutura para o turismo em parques e praças	
<b>Produto:</b>	Obras e instalações, serviços e materiais	585.000,00
	<b>Custo estimado</b>	

**Art 4º** Fica incluído na Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR, a seguinte meta:

I – SEDESTUR, na infra-estrutura para o turismo em parques e praças no Município.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequação por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

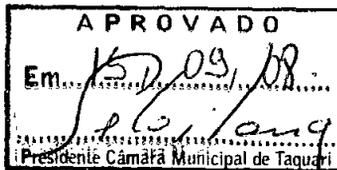
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei 3.673/08

**Abre Crédito Especial e aponta recurso, acrescenta ação ao PPA - Plano Plurianual e inclui Meta na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
Unidade.....: 01 SECRETARIA DE DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO  
13.695.0094.1889 – INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 487.500,00  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio firmado entre o Município de Taquari e o Ministério do Turismo, Contrato de Repasse nº 0247834-98/2007, sob o recurso (1095) (R\$ 487.500,00), a arrecadação a maior dos recursos Livres (R\$ 3.500,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESEN. ECON. SOCIAL E TURISMO  
04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 94.000,00

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, a ação a seguir relacionada:

**PODER EXECUTIVO**

Órgão: SEDESTUR

<b>Ação:</b>	Infra-estrutura para o turismo em parques e praças	
<b>Produto:</b>	Obras e instalações, serviços e materiais	585.000,00
	<b>Custo estimado</b>	

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

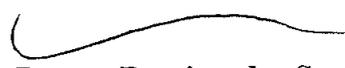
**Art 4º** Fica incluído na Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR, a seguinte meta:

**I** – SEDESTUR, na infra-estrutura para o turismo em parques e praças no Município.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequação por Decreto.

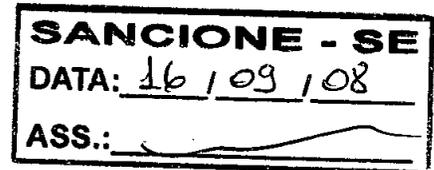
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.872, de 16 de setembro de 2008.

**Abre Crédito Especial e aponta recurso, acrescenta ação ao PPA - Plano Plurianual e inclui Meta na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
13.695.0094.1889 – INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 487.500,00  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio firmado entre o Município de Taquari e o Ministério do Turismo, Contrato de Repasse nº 0247834-98/2007, sob o recurso (1095) (R\$ 487.500,00), a arrecadação a maior dos recursos Livres (R\$ 3.500,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 09 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
Unidade .....: 01 SECRETARIA DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO  
04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO  
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 94.000,00

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, a ação a seguir relacionada:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO

Órgão: SEDESTUR

<b>Ação:</b>	Infra-estrutura para o turismo em parques e praças	
<b>Produto:</b>	Obras e instalações, serviços e materiais	585.000,00
	<b>Custo estimado</b>	

**Art 4º** Fica incluído na Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR, a seguinte meta:

**I** – SEDESTUR, na infra-estrutura para o turismo em parques e praças no Município.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequação por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.873, de 16 de setembro de 2008.

*Dá denominação à praça da Cidade - (Praça Júlio César Redecker).*

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Praça Júlio César Redecker", a praça do Loteamento São José, localizada na Avenida Farrapos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.873, de 16 de setembro de 2008.

Dá denominação à praça da  
Cidade – (Praça Júlio César  
Redecker).

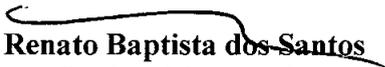
**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de  
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de “Praça Júlio César Redecker”, a praça  
do Loteamento São José, localizada na Avenida Farrapos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de  
setembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

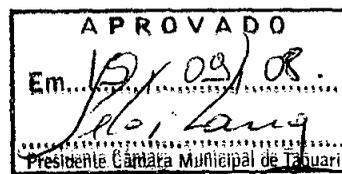
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.667/08



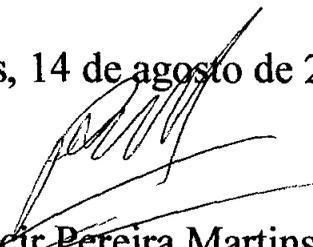
“Dá denominação à praça da cidade -  
(Praça Júlio César Redecker)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de “Praça Júlio César Redecker”,  
a praça do loteamento São José, localizada na Avenida Farrapos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2008.

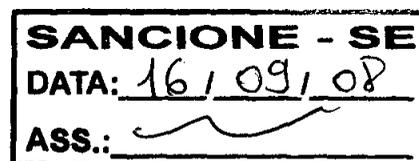
  
Ver. Romacir Pereira Martins

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2008.

  
Ver. Romacir Pereira Martins





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.874, de 15 de outubro de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas		R\$ 2.402,15
Médico Psiquiatra	2	20 horas	CAPS	R\$ 3.202,88

**Parágrafo Único** - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente  
UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 02 de outubro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de outubro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

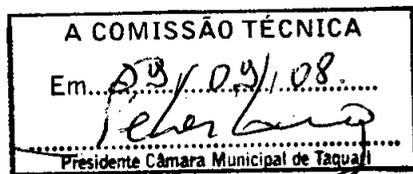
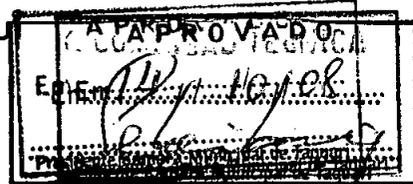
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.675/08

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas		R\$ 2.402,15
Médico Psiquiatra	2	20 horas	CAPS	R\$ 3.202,88

**Parágrafo Único** - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente  
UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

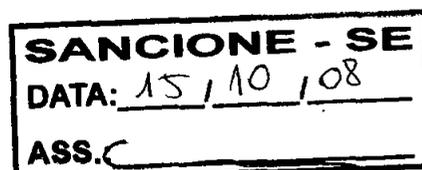
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 02 de outubro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração e  
Recursos Humanos



**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.875, de 21 de outubro de 2008.**

**"Abre Crédito Especial, aponta recurso."**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:**

**Órgão.....07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

**Unidade....02 D.M.E.R**

**15.452.0057.1031... MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS**

**4.4.90.5100000000 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 98.200,00**

**Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o recurso federal 1096 (R\$ 98.200,00), Contrato de Repasse nº 0256130-73/2008/MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.875, de 21 de outubro de 2008.

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 98.200,00  
(noventa e oito mil e duzentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade....02 D.M.E.R

15.452.0057.1031... MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 - OBRAS E INSTALACOES.....R\$ 98.200,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o recurso federal  
1096 (R\$ 98.200,00), Contrato de Repasse nº 0256130-73/2008/MINISTÉRIO DAS  
CIDADES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
outubro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO  
Em... 20/10/08.  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em... 20/10/08.  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.676/08

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 98.200,00  
(noventa e oito mil e duzentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
Unidade....02	D.M.E.R	
15.452.0057.1031...	MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS	
4.4.90.5100000000 - OBRAS E INSTALACOES.....		R\$ 98.200,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o recurso federal  
1096 (R\$ 98.200,00), Contrato de Repasse nº 0256130-73/2008/MINISTÉRIO DAS  
CIDADES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
*Luiza de Souza Pacheco*  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**SANCIONE - SE**  
DATA: 21/10/08  
ASS.: *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.875, de 21 de outubro de 2008.

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 98.200,00  
(noventa e oito mil e duzentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade....02 D.M.E.R

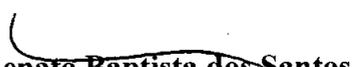
15.452.0057.1031... MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 - OBRAS E INSTALACOES.....R\$ 98.200,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o recurso federal  
1096 (R\$ 98.200,00), Contrato de Repasse nº 0256130-73/2008/MINISTÉRIO DAS  
CIDADES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
outubro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
 Decreto nº 2.226, de 21 de outubro de 2008.  
**"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".**  
 RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.876 de 21 de outubro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.300.800,00 (Três milhões, trezentos mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 84.000,00  
 Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS  
 27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 47.000,00  
 Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:06 CONTROLE INTERNO  
 04.124.0015.2054 - MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.600,00  
 Órgão.....:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA  
 20.601.0076.2012 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.600,00  
 Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 81.000,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:05 CULTURA  
 13.391.0054.2022 - MANUTENÇÃO DA CULTURA  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.800,00  
 Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
 Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS  
 15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 253.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 33.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.244.0029.2007 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.700,00  
 Órgão.....:10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
 Unidade.....:01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
 04.121.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - servidores. R\$ 33.700,00  
 Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
 Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO  
 04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV.

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 129.000,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:04 EDUCAÇÃO INFANTIL  
 12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 59.700,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
 12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.01.00.00 - Proventos - pessoal civil R\$ 11.100,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 12.122.0046.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO  
 3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 500,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
 12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR  
 3.1.90.08.99.04.00 - Cont. Ent. Atend. Saúde Serv. - Ipê ... R\$ 11.000,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
 12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 615.000,00  
 Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
 12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF  
 3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 103.400,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 613.300,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
 3.1.90.13.02.01.00 - Inss - servidores R\$ 258.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
 3.3.90.47.18.00.00 - Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros R\$ 15.000,00  
 Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00  
 Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 65.000,00  
 Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
 3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 65.000,00  
 Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO  
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 3.000,00  
 Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
 3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 4.000,00  
 Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
 3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos R\$ 20.000,00  
 Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU  
 3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 3.000,00  
 Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
 3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00  
 Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 6.000,00  
 Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.12.00.00 - Contribuição para o PIS/PASEP R\$ 60.000,00  
 Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
 Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS  
 15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS  
 3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 500,00  
 Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
 Unidade.....:02 D.M.E.R  
 15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.  
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 50.000,00  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 59.900,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE  
 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
 3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 27.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 50.000,00  
 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
 10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00  
 Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e restituições R\$ 3.000,00  
 Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação dos recursos LIVRE (R\$ 1.700.000,00), MDE (R\$ 211.300,00), FUNDEB (R\$ 718.400,00), ASPS (R\$ 275.200,00) e CIP (R\$ 40.000,00), o superávit 2007 do recurso LIVRE (R\$ 73.000,00) e as seguintes reduções orçamentárias.  
 Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
 Unidade.....:02 D.M.E.R  
 15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS  
 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 73.000,00  
 Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
 Unidade.....:05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00  
 Órgão:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
 Unidade:01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO  
 04.695.0094.2043 - INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA  
 3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 19.900,00  
 Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 11.000,00  
 Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
 Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS  
 15.452.0057.2098 - MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 19.000,00  
 Órgão:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 110.000,00  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2008.  
 Renato Baptista dos Santos  
 Prefeito Municipal  
 Registre-se e Publique-se  
 Luiza de Souza Pacheco  
 Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**CONVITE**  
 A Prefeitura Municipal de Taquari, em razão do cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, convida a todos para a apresentação da LDO/2009, na Câmara de Vereadores, no dia 29 de outubro, às 20h.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.876, de 21 de outubro de 2008.

**"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.300.800,00 (Três milhões, trezentos mil e oitocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 84.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 47.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 - MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 5.600,00

Órgão.....:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 35.600,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 81.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:05 CULTURA

13.391.0054.2022 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 1.800,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 253.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 33.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 15.700,00

Órgão.....:10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade:01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - servidores.....R\$ 33.700,00

Órgão:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 6.000,00

Órgão:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e reformas R\$ 13.900,00

Órgão:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.03.00.00 - Pensões R\$ 51.600,00

Órgão:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 197.500,00

Órgão.: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00.00 - Principal da dívida por contrato R\$ 40.000,00

Órgão.:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

09.273.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00.00 - Outros benefícios assistenciais R\$ 24.500,00

Órgão.:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 129.000,00

Órgão.:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.:04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 59.700,00

Órgão:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00 - Proventos - pessoal civil R\$ 11.100,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0046.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 - Cont. Ent. Atend. Saúde Serv. - Ipê R\$ 11.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 615.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 103.400,00

Órgão:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 613.300,00

Órgão:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.13.02.01.00 - Inss - servidores R\$ 258.000,00

Órgão.:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.3.90.47.18.00.00 - Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 15.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.... R\$ 35.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 65.000,00

Órgão.:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 65.000,00

Órgão.:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão.:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade:1 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 4.000,00

Órgão.:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão.:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade:1 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 4.000,00

Órgão.:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos..... R\$ 20.000,00

Órgão:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU

3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física R\$ 3.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 500,00

Órgão.:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 6.000,00

Órgão.:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 6.000,00

Órgão.:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.12.00.00 - Contribuição para o PIS/PASEP. R\$ 60.000,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 500,00

Órgão:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 59.900,00

Órgão. 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

Órgão.: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 27.000,00

Órgão.:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica....R\$ 35.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e restituições R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação dos recursos LIVRE (R\$ 1.700.000,00), MDE (R\$ 211.300,00), FUNDEB (R\$ 718.400,00), ASPS (R\$ 275.200,00) e CIP (R\$ 40.000,00), o superávit 2007 do recurso LIVRE (R\$ 73.000,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão.:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 73.000,00

Órgão.:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.876, de 21 de outubro de 2008.

**“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de  
R\$ 3.300.800,00 (Três milhões, trezentos mil e oitocentos reais), para atender as seguintes  
dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 84.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 47.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 - MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 5.600,00

Órgão.....:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

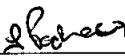
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 35.600,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 81.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:05 CULTURA

13.391.0054.2022 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 1.800,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 253.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 33.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 15.700,00

Órgão.....:10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade.....:01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – servidores.....R\$ 33.700,00

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e reformas.....R\$ 13.900,00

Órgão.....:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.03.00.00 – Pensões.....R\$ 51.600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 197.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.1007 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA  
4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida por contrato.....R\$ 40.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
09.273.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR  
3.1.90.08.99.00.00 – Outros benefícios assistenciais.....R\$ 24.500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 129.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:04 EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 59.700,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.01.00.00 - Proventos - pessoal civil.....R\$ 11.100,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.122.0046.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR  
3.1.90.08.99.04.00 – Cont. Ent. Atend. Saúde Serv. – Ipê.....R\$ 11.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 615.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 103.400,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 613.300,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
3.1.90.13.02.01.00 - Inss – servidores.....R\$ 258.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
3.3.90.47.18.00.00 - Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 15.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 65.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 65.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 4.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos.....R\$ 20.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU  
3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 3.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.47.12.00.00 - Contribuição para o PIS/PASEP.....R\$ 60.000,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:02 D.M.E.R  
15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 59.900,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 4.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 27.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 60.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e restituições.....R\$ 3.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação dos recursos LIVRE (R\$ 1.700.000,00), MDE (R\$ 211.300,00), FUNDEB (R\$ 718.400,00), ASPS (R\$ 275.200,00) e CIP (R\$ 40.000,00), o superávit 2007 do recurso LIVRE (R\$ 73.000,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:02 D.M.E.R  
15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 73.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

Órgão.....:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 - INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 19.900,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 11.000,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2098 - MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 19.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

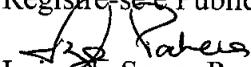
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 110.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

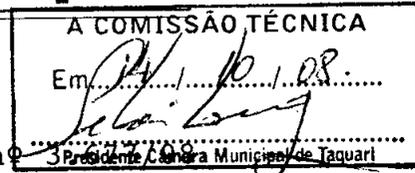
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº  
"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de  
R\$ 3.300.800,00 (Três milhões, trezentos mil e oitocentos reais), para atender as seguintes  
dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 84.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 47.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 - MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 5.600,00

Órgão.....:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 35.600,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 81.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:05 CULTURA

13.391.0054.2022 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 1.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

*Renato*

2008



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 253.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 33.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 15.700,00

Órgão.....:10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade.....:01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – servidores.....R\$ 33.700,00

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e reformas.....R\$ 13.900,00

Órgão.....:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.03.00.00 – Pensões.....R\$ 51.600,00

Órgão.....:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 197.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *R. Babun*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

624,00



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1007 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida por contrato.....R\$ 40.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

09.273.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00.00 – Outros benefícios assistenciais.....R\$ 24.500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 129.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 59.700,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00 - Proventos - pessoal civil.....R\$ 11.100,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0046.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Cont. Ent. Atend. Saúde Serv. – Ipê.....R\$ 11.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 615.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

*Aferido*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 103.400,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 613.300,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
3.1.90.13.02.01.00 - Inss – servidores.....R\$ 258.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
3.3.90.47.18.00.00 - Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 15.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 65.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 65.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.2008 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 4.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.2008 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos.....R\$ 20.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU  
3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 3.000,00

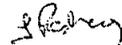
Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.47.12.00.00 - Contribuição para o PIS/PASEP.....R\$ 60.000,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 500,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:02 D.M.E.R  
15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 59.900,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPs  
10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 4.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPs  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 27.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPs  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 60.000,00

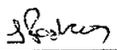
Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPs  
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e restituições.....R\$ 3.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação dos recursos LIVRE (R\$ 1.700.000,00), MDE (R\$ 211.300,00), FUNDEB (R\$ 718.400,00), ASPs (R\$ 275.200,00) e CIPE (R\$ 40.000,00), o superávit 2007 do recurso LIVRE (R\$ 73.000,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:02 D.M.E.R  
15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS  
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 73.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO  
04.695.0094.2043 - INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 19.900,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 11.000,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0057.2098 - MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 19.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 110.000,00

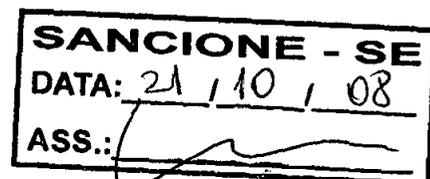
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.876, de 21 de outubro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de  
R\$ 3.300.800,00 (Três milhões, trezentos mil e oitocentos reais), para atender as seguintes  
dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 84.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 47.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 - MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 5.600,00

Órgão.....:04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 35.600,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 81.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....:05 CULTURA

13.391.0054.2022 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 1.800,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 253.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 33.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 - MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 15.700,00

Órgão.....:10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade.....:01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – servidores.....R\$ 33.700,00

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e reformas.....R\$ 13.900,00

Órgão.....:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.03.00.00 – Pensões.....R\$ 51.600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 197.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.1007 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA  
4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida por contrato.....R\$ 40.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
09.273.0010.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR  
3.1.90.08.99.00.00 – Outros benefícios assistenciais.....R\$ 24.500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 129.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:04 EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 59.700,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.01.00.00 - Proventos - pessoal civil.....R\$ 11.100,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.122.0046.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 500,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR  
3.1.90.08.99.04.00 – Cont. Ent. Atend. Saúde Serv. – Ipê.....R\$ 11.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 615.000,00

Órgão.....:06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....:03 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB  
12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 103.400,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 613.300,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
3.1.90.13.02.01.00 - Inss – servidores.....R\$ 258.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE  
3.3.90.47.18.00.00 - Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 15.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 65.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 65.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 4.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos.....R\$ 20.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU

3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 3.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.12.00.00 - Contribuição para o PIS/PASEP.....R\$ 60.000,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:02 D.M.E.R  
15.451.0058.2035 - CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 59.900,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 4.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil.....R\$ 27.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 60.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e restituições.....R\$ 3.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação dos recursos LIVRE (R\$ 1.700.000,00), MDE (R\$ 211.300,00), FUNDEB (R\$ 718.400,00), ASPS (R\$ 275.200,00) e CIP (R\$ 40.000,00), o superávit 2007 do recurso LIVRE (R\$ 73.000,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....:02 D.M.E.R  
15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 73.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

Órgão.....:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 - INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 19.900,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 11.000,00

Órgão.....:07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....:01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2098 - MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 19.000,00

Órgão.....:03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade.....:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 110.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARI**

**Lei nº 2.877, de 21 de outubro  
de 2008.**

"Dá denominação à Rua da Cidade  
(Rua Bento Airton Viana de Medeiros)"

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Taquari, Estado  
do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições  
que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Bento  
Airton Viana de Medeiros, a rua "C"  
do Loteamento Parque São José, que  
inicia na rua "A", no Rincão São José

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE TAQUARI, 21 de outubro de 2008**

**Renato Baptista dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária da Administração**

**e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.877, de 21 de outubro de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –  
(Rua Bento Airton Viana de  
Medeiros)”.**

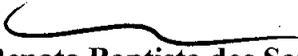
**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Bento Airton Viana de Medeiros**, a  
rua “C”, do Loteamento Parque São José, que inicia na rua “A”, no Rincão São José.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
outubro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

**APROVADO**  
Em... 20/10/08...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.644/08

**A COMISSÃO TÉCNICA**  
Em... 07/07/08...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

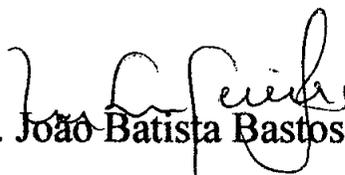
“Dá denominação à rua da Cidade (Rua Bento Airton Viana de Medeiros)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua Bento Airton Viana de Medeiros a rua “C”, do Loteamento Parque São José, que inicia na “A”, no Rincão São José.

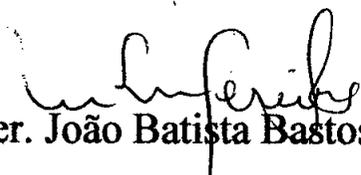
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

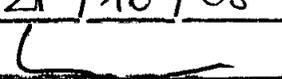
Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.

  
Ver. João Batista Bastos Pereira

**JUSTIFICATIVA:**  
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.

  
Ver. João Batista Bastos Pereira

**SANCIONE - SE**  
DATA: 21/10/08  
ASS.: 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.877, de 21 de outubro de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –  
(Rua Bento Airton Viana de  
Medeiros)”.**

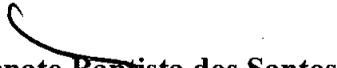
**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Bento Airton Viana de Medeiros**, a  
rua “C”, do Loteamento Parque São José, que inicia na rua “A”, no Rincão São José.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
outubro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARI**

**Lei nº 2.878, de 21 de outubro  
de 2008.**

**"Dá denominação à Rua da Cidade  
(Rua Ernesto Antônio Bastos)".**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Taquari, Estado  
do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, no uso das atribuições  
que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica denominado de Rua  
Ernesto Antônio Bastos, o  
prolongamento da rua Frutuoso de  
Oliveira Bastos, que inicia na Rodovia  
Aleixo Rocha da Silva, situada no  
Loteamento dos Bastos.**

**At. 2º Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE TAQUARI, 21 de outubro de 2008**

**Renato Baptista dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária da Administração**

**e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.878, de 21 de outubro de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –  
(Rua Ernesto Antônio Bastos)”.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

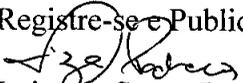
**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Ernesto Antônio Bastos**, o  
prolongamento da rua Frutuoso de Oliveira Bastos, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha  
da Silva, situada no Loteamento dos Bastos.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
outubro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.878, de 21 de outubro de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –  
(Rua Ernesto Antônio Bastos)”.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

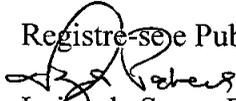
**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Ernesto Antônio Bastos**, o  
prolongamento da rua Frutuoso de Oliveira Bastos, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha  
da Silva, situada no Loteamento dos Bastos.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
outubro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

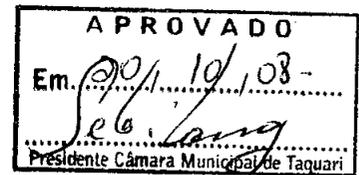
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.666/08



“Dá denominação à rua da Cidade -  
(Rua Ernesto Antônio Bastos)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua **Ernesto Antônio Bastos** o prolongamento da rua Frutuoso de Oliveira Bastos, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, situada no Loteamento dos Bastos.

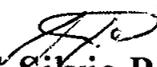
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

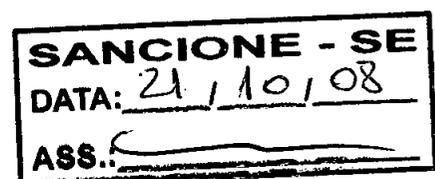
Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.

  
Ver. Silvio Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA:  
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.

  
Ver. Silvio Pereira da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.879, de 18 de novembro de 2008.**

"Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005."

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Câmara de Vereadores, da Lei nº 2.531, de 14 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

**PODER EXECUTIVO**

**Órgão:** Câmara de Vereadores

**Ação:** Realização de eventos a serem promovidos pela Câmara

**Produto:** Palestras de conscientização comunitária, cursos, etc.

**Custo estimado:** R\$ 20.000,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,** 18 de novembro de 2008.

**Renato Baptista dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária da Administração e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.879, de 18 de novembro de 2008.

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Câmara de Vereadores, da Lei nº 2.531, de 14 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

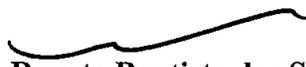
## PODER EXECUTIVO

**Órgão: Câmara de Vereadores**

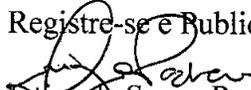
<b>Ação:</b>	Realização de eventos a serem promovidos pela Câmara	
<b>Produto:</b>	Palestras de conscientização comunitária, cursos, etc.	
	<b>Custo estimado</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

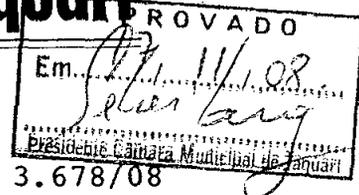
  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.678/08

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Câmara de Vereadores, da Lei nº 2.531, de 14 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

**PODER EXECUTIVO**

**Órgão: Câmara de Vereadores**

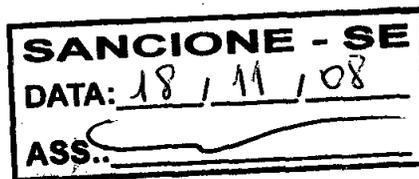
<b>Ação:</b>	Realização de eventos a serem promovidos pela Câmara	
<b>Produto:</b>	Palestras de conscientização comunitária, cursos, etc.	
	<b>Custo estimado</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de novembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
*Luiza de Souza Pacheco*  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos



**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

**PLANO PLURIANUAL 2006/2009**

**órgão:** Câmara de Vereadores

**PROGRAMA:** câmara de vereadores

**JUSTIFICATIVA:** Manutenção dos serviços das atividades legislativas, criação de cargos e realização de concurso público, plano de saúde, recuperação e ampliação do prédio, manutenção e aquisição das instalações e do mobiliário; aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**PÚBLICO ALVO:** funcionários e pessoas da comunidade

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara para o desempenho de suas funções, bem como dotar de equipamentos e materiais permanentes, ampliar o prédio do Legislativo, bem como dotá-lo de toda a infra-estrutura necessária para o bom desempenho das funções legislativas, fornecer plano de saúde para vereadores e servidores.

Dados Financeiros em R\$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário	1.226.080,00	1.309.080,00	1.408.560,00	1.528.680,00	5.492.400,00
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>					

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
<b>Ação:</b> Manutenção das atividades da secretaria						
<b>Produto:</b> Despesas de pessoal						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	785.917,00	839.120,00	902.887,00	979.884,00	3.507.808,00
<b>Ação:</b> Manutenção em Geral						
<b>Produto:</b> materiais e serviços						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	302.460,00	324.288,00	350.451,00	382.043,00	1.359.242,00
<b>Ação:</b> Modernização operacional						
<b>Produto:</b> materiais e equipamentos						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	50.460,00	53.200,00	56.483,00	60.446,00	220.589,00
<b>Ação:</b> Reforma equipamento e Ampliação das instalações						
<b>Produto:</b> prédio						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	87.243,00	92.472,00	98.739,00	106.307,00	384.761,00
<b>Ação:</b> Realização de eventos						
<b>Produto:</b> Palestras comunitarias, cursos e outros						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1				20.000,00	20.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.879, de 18 de novembro de 2008.

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Câmara de Vereadores, da Lei nº 2.531, de 14 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

## PODER EXECUTIVO

**Órgão: Câmara de Vereadores**

<b>Ação:</b>	Realização de eventos a serem promovidos pela Câmara	
<b>Produto:</b>	Palestras de conscientização comunitária, cursos, etc.	
	<b>Custo estimado</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
*L. de Souza Pacheco*  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**PLANO PLURIANUAL 2006/2009**

**órgão:** Câmara de Vereadores

**PROGRAMA:** câmara de vereadores

**JUSTIFICATIVA:** Manutenção dos serviços das atividades legislativas, criação de cargos e realização de concurso público, plano de saúde, recuperação e ampliação do prédio, manutenção e aquisição das instalações e do mobiliário; aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**PÚBLICO ALVO:** funcionários e pessoas da comunidade

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara para o desempenho de suas funções, bem como dotar de equipamentos e materiais permanentes, ampliar o prédio do Legislativo, bem como dotá-lo de toda a infra-estrutura necessária para o bom desempenho das funções legislativas, fornecer plano de saúde para vereadores e servidores.

<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>		1.226.080,00	1.309.080,00	1.408.560,00	1.528.680,00	5.492.400,00
<b>Extra-orçamentário</b>						
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>						

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b> Manutenção das atividades da secretaria							
<b>Produto:</b> Despesas de pessoal							0
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	785.917,00	839.120,00	902.887,00	979.884,00	3.507.808,00
<b>Ação:</b> Manutenção em Geral							
<b>Produto:</b> materiais e serviços							0
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	302.460,00	324.288,00	350.451,00	382.043,00	1.359.242,00
<b>Ação:</b> Modernização operacional							
<b>Produto:</b> materiais e equipamentos							0
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	50.460,00	53.200,00	56.483,00	60.446,00	220.589,00
<b>Ação:</b> Reforma equipamento e Ampliação das instalações							
<b>Produto:</b> prédio							0
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	87.243,00	92.472,00	98.739,00	106.307,00	384.761,00
<b>Ação:</b> Realização de eventos							
<b>Produto:</b> Palestras comunitarias, cursos e outros							0
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1				20.000,00	20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV - as metas e riscos fiscais;
- V - a aplicação da reserva de contingência;
- VI - as disposições relativas à política de pessoal;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2008, estimando-se sua atualização para janeiro de 2009, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III - o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
- IV - os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

- I - para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;
- II - para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;
- § 2º Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 20 de novembro de 2008, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2009, estimada, provisoriamente, em R\$ 25.734.251,47, deverá ter a seguinte destinação:

- I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 3,49% da receita corrente líquida;
  - II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;
  - III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.
- Parágrafo Único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de

arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

- I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV - rígido controle de todas as despesas;
- V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI - outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III - para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I) e autorização legislativa.

**CAPÍTULO III****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2009, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

**CAPÍTULO IV****DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 13 Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 14 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

**CAPÍTULO V****DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

- I - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV - pagamento de sentenças judiciais de precatórios;
- V - Contrapartida de auxílios e convênios federais e estaduais;
- VI - outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I - as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;
  - II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.
- § 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

**CAPÍTULO VI****DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 16 No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

- I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;
- II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2009, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos

cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2009, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

- I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;
- II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;
- V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**CAPÍTULO VII****DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI - medidas de recuperação fiscal;
- VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

Art. 25 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- II - existir plano de trabalho e de aplicação;
- III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos municípios;
- IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

# Corte divulga o 17º Natal Açoriano na capital gaúcha

Esta semana a corte do 17º Natal Açoriano que é formada pela rainha Sheila Beatriz de Oliveira, Grasieli Martins de Souza e Jaíne Aparecida de Araújo foram a Porto Alegre fazer a divulgação do evento que movimentará o município a partir do dia 29.

As jovens que passaram o dia na Capital, estiveram na RBS/TV, Rádio Gaúcha, Zero Hora, Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal O Sul, Radio Farroupilha e na Assembléia Legislativa. Na oportunidade, elas entregaram folder da festividade e explicaram como funcionará o evento máximo no município, que deve reunir durante os 23 dias de festa mais de 30 mil pessoas.

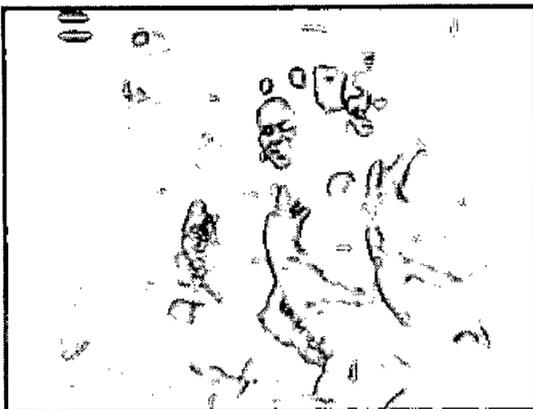
Na rádio farroupilha, a rainha deu entrevista ao vivo, para o apresentador Gugu Streit, que elogiou as soberanas e convidou seus ouvintes para que se façam presentes no evento.

Nas próximas semanas matérias relacionadas ao Natal Açoriano serão divulgadas pelos meios de comunicação da capital gaúcha.

Já na Assembléia Legislativa as jovens deixaram convites a todos os deputados e visitaram o gabinete do Deputado Estadual, Pedro Westphalen, que também prestigiará o 17º Natal Açoriano.

O próximo compromisso da corte é marcar presença nas festas que estarão acontecendo na região, nos próximos dias.

Elas foram para Porto Alegre na companhia da integrante da comissão da corte, Bárbara de Jesus.



Rainha e princesas com Cristina Ranzolin



Com a Eduarda Streb, da RBS

# Abertura será no sábado, dia 29

A abertura oficial do evento que deve reunir mais de 30 mil pessoas durante os dias de festividades acontecerá no dia 29 de novembro às 21h, com procissão luminosa saindo do estacionamento do Super Centro Certaja, indo até a Lagoa Armênia. A banda marcial também participará da procissão. Os organizadores solicitam às pessoas que acompanharão a procissão que levem velas protegidas em garrafas PET para deixarem a caminhada mais bela. Após a chegada na Lagoa será realizada a solenidade oficial de abertura das festividades natalinas. Também acontecerá a etapa final do "O Rio Grande Canta o Cooperativismo" e show com Daniel Torres.

No domingo, dia 30, as atrações iniciam às 14h, com o 2º Domincão Agropet. Às 16h, acontece o Festival de Bandas.

## Praça de Alimentação começa a ser definida

A ATOE e a Administração Municipal estão ultimando os preparativos para a composição da praça de alimentação do XVII Natal Açoriano em Terra Gaúcha. Os sorteados devem comparecer na segunda-feira, pela manhã, para a assinatura dos contratos.

# Taquari sediará festival de canções cooperativistas

Evento reúne grandes intérpretes do nativismo em 29 de novembro, a partir das 21h, na Lagoa

Música de qualidade, tendo o cooperativismo como tema central e a Lagoa Armênia de Taquari como palco para sua apresentação. Essa é a atração de 29 de novembro, a partir das 21h, quando acontece o II Festival O Rio Grande Canta o Cooperativismo, promoção do Sistema Ocergs- SESCOOP. A final será disputada por 16 canções escolhidas nas cinco etapas do Festival, iniciado em 15 de agosto, em Soledade. A atividade é parte integrante da programação cultural do Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

O evento reúne grandes nomes da música nativista, como Daniel Torres, interpretando canções inéditas e de qualidade (confira os participantes no box a seguir), João de Almeida Neto, Leonardo Paim, entre outros. As apresentações serão gravadas ao vivo, para a composição de um CD e DVD especiais. Um show de luzes promete abrilhantar ainda mais o Festival, destaca a comissão organizadora, da qual a Certaja faz parte. O som e o palco

serão organizados pela mesma equipe que produz o show da dupla Zezé Di Camargo e Luciano.

O Festival tem como principal objetivo a valorização e a promoção do cooperativismo por intermédio da cultura musical, com a participação de compositores, músicos e intérpretes do Rio Grande do Sul. Outro de seus propósitos é destacar a história

cooperativista de todos os segmentos e formas de expressão. O 1º, 2º e 3º lugares receberão, respectivamente, R\$6 mil, R\$ 5 mil e R\$ 4 mil, acompanhados de troféu. O melhor instrumentista, o melhor intérprete, o melhor arranjo e a música mais popular receberão R\$ 2 mil e troféus. A melhor letra e a melhor melodia terão a premiação de R\$ 3 mil mais o troféu.

### Os concorrentes

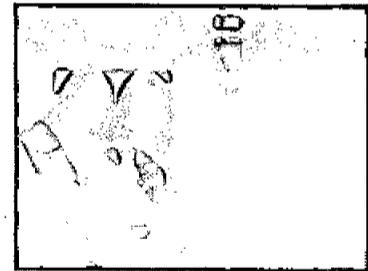
MÚSICA	INTÉRPRETE
A IDÉIA DE QUEM COOPERA	JORGE FREITAS E LEONARDO PAIM
PRA SEMEAR A PAZ	DANIEL TORRES
CORAÇÃO PARA FLORIR	SHANA MULLER
A FÁBULA DOS GANSOS	LÚCIO TIAGO BRANDÃO SILVEIRA
SUL COOPERADO	JAIRO LAMBARI FERNANDES
COLMÉIA DE LUZ	CHICO SARATT
MISSÕES, LEGENDA E HERANÇA	JOÃO DE ALMEIDA NETO
CLARIDADE	ROBLEDO MARTINS e LÚ SCHIAVO
DE SONHO A REALIDADE	PIRISCA GRECCO e CRISTIANO QUEVEDO
A PARTILHA	ANGELO FRANCO
PEÃO MEEIRO	LEONARDO PAIM
CENTELHA DE UM TEMPO NOVO	RAINERI SPOHR
O MILAGRE DA MULTIPLICAÇÃO	JEAN KIRCHOFF
SEARAS DE ESPERANÇA	JULIANA SPANEVELLO e PIRISCA GRECCO
PARCEIROS DE SONHOS	JOÃO QUINTANA VIEIRA - GRUPO PARCERIA e SABANI DE SOUZA
A HORA É ESSA	ROBLEDO MARTINS



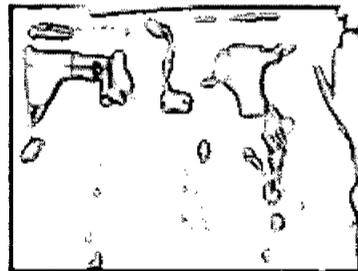
Luíza Zanchetta e a corte



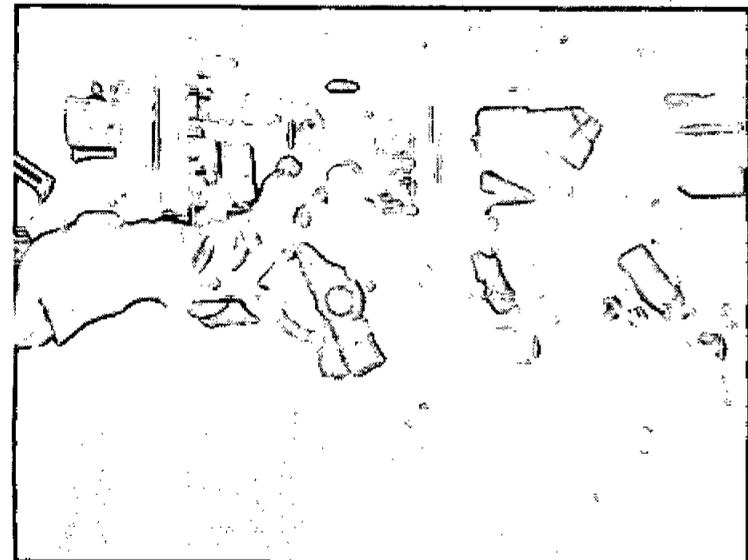
Com a Rosane Marchetti



Gugu Streit, da Rádio Farroupilha, com a corte



As taquarienses e Paulo Brito, do setor esportivo da RBS



Rainha e princesas concederam entrevistas na capital gaúcha



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as metas e riscos fiscais;
- V – a aplicação da reserva de contingência;
- VI – as disposições relativas à política de pessoal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições finais.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 2º** A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art 3º** No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

**Art. 4º** A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2008, estimando-se sua atualização para janeiro de 2009, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

**Art. 5º** A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

**I** – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

**II** – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

**III** – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

**IV** – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

**Art. 6º** A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

**§ 1º** Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

**I** – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

**II** – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

**§ 2º** Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

**Art. 7º** A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

**Art. 8º** A proposta orçamentária da Câmara Municipal Executiva encaminhará à Comissão de Vereadores até o dia 20 de novembro de 2008, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

**Art. 9º** A receita para o exercício de 2009, estimada, provisoriamente, em R\$ 25.734.251,47, deverá ter a seguinte destinação:

**I** – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 3,49% da receita corrente líquida;

**II** – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

**III** – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

**Parágrafo Único.** A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

**Art. 10** As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**§ 1º** Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 2º** No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 3º** Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

**§ 4º** Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

**I** – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

**II** – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

**III** – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

IV – rígido controle de todas as despesas, de acordo com o Plano Plurianual, de acordo com a Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 11** No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I) e autorização legislativa.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 12** As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2009, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

## CAPÍTULO IV

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 13** Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

**Art. 14** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 15** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

**I** – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

**II** – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

**III** – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

**IV** - pagamento de sentenças judiciais de precatórios;

**V** - Contrapartida de auxílios e convênios federais e estaduais;

**VI** – outros eventos congêneres.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

**I** – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

**II** – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

**Art. 16** No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

*Raelis*



# Prefeitura Municipal de Taquari

so poderão ser feitos se houver previsão orçamentária suficiente para atender as despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18** As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

**Art. 19** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

**I** – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

**II** – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2009, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2009, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

**Art. 20** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

**I** – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

**II** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**III** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

**IV** – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

**V** – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

**Art. 21** Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I** – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II** – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III** – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV** – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V** – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI** – medidas de recuperação fiscal;
- VII** – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII** – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

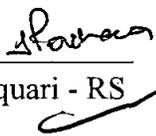
§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



# Prefeitura Municipal de Taquari

**Art. 24** O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo a e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

**Art. 25** Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

**Art. 26** A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

**I** – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

**II** – existir plano de trabalho e de aplicação;

**III** – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

**IV** – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

**Art. 27** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

**Art. 28** O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

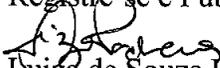
**Art. 29** A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

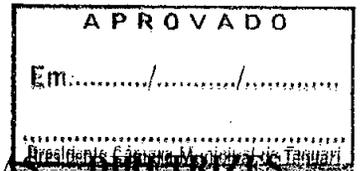
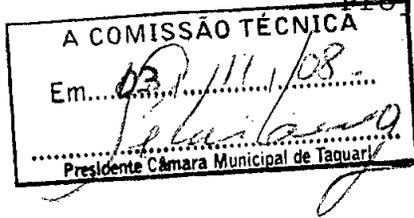
**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.679/08



**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as metas e riscos fiscais;
- V – a aplicação da reserva de contingência;
- VI – as disposições relativas à política de pessoal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições finais.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 2º** A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art 3º** No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

**Art. 4º** A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2008, estimando-se sua atualização para janeiro de 2009, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

**Art. 5º** A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

**I** – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

**II** – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

**III** – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

**IV** – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

**Art. 6º** A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

**§ 1º** Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

**I** – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

**II** – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

**§ 2º** Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

**Art. 7º** A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

## CAPÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 20 de novembro de 2008, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

**Art. 9º** A receita para o exercício de 2009, estimada, provisoriamente, em R\$ 25.734.251,47, deverá ter a seguinte destinação:

**I** – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 3,49% da receita corrente líquida;

**II** – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

**III** – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

**Parágrafo Único.** A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

**Art. 10** As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstrados segundo a legislação em vigor.

**§ 1º** Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 2º** No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 3º** Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

**§ 4º** Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**I** – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

**II** – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

**III** – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

**IV** – rígido controle de todas as despesas;

**V** – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

**VI** – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 11** No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

**I** – para abertura de créditos suplementares;

**II** – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

**III** – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I) e autorização legislativa.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 12** As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2009, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

## CAPÍTULO IV

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

### ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 13** Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

**Art. 14** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

## CAPÍTULO V

### DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 15** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

**I** - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

**II** - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

**III** - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

**IV** - pagamento de sentenças judiciais de precatórios;

**V** - Contrapartida de auxílios e convênios federais e estaduais;

**VI** - outros eventos congêneres.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

**I** - as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

**II** - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

**Art. 16** No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18** As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

**Art. 19** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2009, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2009, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

**Art. 20** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;
- II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;
- V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 21** Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI – medidas de recuperação fiscal;
- VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

**Art. 24** O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

**Art. 25** Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

**Art. 26** A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

**Art. 27** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

**Art. 28** O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

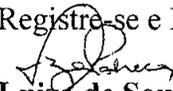
**Art. 29** A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

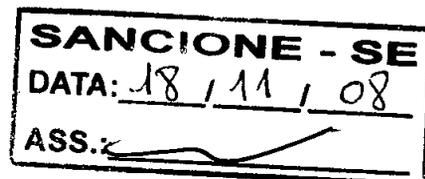
**Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: SEDESTUR**

**PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.**

**AÇÕES**

**Ação: Manutenção das atividades**  
**Despesa com Pessoal e Vale Alimentação**

**Ação: Manutenção Geral**  
**Serviços e materiais de consumo**

**Ação: Obras e instalações**

**Ação: Incentivos a micro e pequenas**  
**Empresas**

**Ação: Incentivo ao turismo no município**

**Ação: Infra-estrutura para o turismo em Praças e Parques Municipais**

**Ação: Incentivo a eventos de promoção ao turismo**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: Secretarias da Fazenda Administração e Planejamento**

**PROGRAMA: Apoio Administrativo**

**AÇÕES**

**Ação: Manutenção das atividades**  
**Despesa com Pessoal e Vale Alimentação**

**Ação: Manutenção em Geral**  
**Serviços e Materiais de consumo**

**Ação: Dívida Fundada**

**Ação: Equipamento e material permanente**

**Ação: Reserva de Contingência**

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009</b> <b>ANEXO I - METAS E PRIORIDADES</b>
<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Obras
<b>PROGRAMA:</b> Infra-estrutura urbana e construção
<b>AÇÕES</b>
<b>Ação:</b> Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
<b>Ação:</b> Manutenção em geral Serviços e materiais de consumo
<b>Ação:</b> Criação do FUNREBOM
<b>Ação:</b> Construção e ampliação de prédios públicos
<b>Ação:</b> Calçamento e asfaltamento de ruas
<b>Ação:</b> Material permanente
<b>Ação:</b> Recuperação de pontes e bueiros
<b>Ação:</b> Recuperação estradas vicinais
<b>Ação:</b> Construção de redes de água, poços artesianos e reservatórios

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito - Conselho Municipal de Deportos CMD

**PROGRAMA:** Esporte e Lazer

**AÇÕES**

**Ação:** Manutenção das atividades  
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

**Ação:** Manutenção em Geral  
Materiais e serviços

**Ação:** Incentivo ao Esporte Municipal

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009</b> <b>ANEXO I - METAS E PRIORIDADES</b>	
<b>ORGAO:</b>	<b>Secretaria da Agricultura</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>Assistência ao Produtor Rural</b>
<b>AÇÕES</b>	
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção Geral Serviços e Materiais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Participação em exposições</b>
<b>Ação:</b>	<b>Material permanente equipamentos</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ORGÃO:** Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA:** Gestão Administrativa Superior

**AÇÕES**

**Ação:** Manutenção das atividades  
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

**Ação:** Manutenção em Geral  
Serviços e materiais

**Ação:** Auxílios a entidades

**Ação:** Sentenças Judiciais  
Precatórios

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ORGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura**

**PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo**

**AÇÕES**

**Ação: Manutenção das atividades**  
**Despesa com Pessoal e Vale Alimentação**

**Ação: Manutenção em Geral**  
**Serviços e materiais**

**Ação: Auxílio a entidades**

**Ação: Incentivo a eventos culturais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO:** Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente

**PROGRAMA:** Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente

**AÇÕES**

**Ação:** Manutenção das atividades  
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

**Ação:** Manutenção em geral  
Serviços e materiais

**Ação:** Recolhimento e tratamento do lixo

**Ação:** Equipamentos e material permanente

**Ação:** Obras e Instalações

**Ação:** Saneamento básico  
Serviços e materiais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO:** Secretaria da Educação

**PROGRAMA:** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**AÇÕES**

**Ação:** Manutenção das atividades  
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

**Ação:** Manutenção Geral  
Serviços e Materiais

**Ação:** Material permanente  
equipamentos

**Ação:** Ampliação de Escolas  
terreno

**Ação:** Construção de Salas de aula

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO:** Secretaria da Educação

**PROGRAMA:** Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial

**AÇÕES**

**Ação:** Manutenção das atividades  
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

**Ação:** Manutenção em Geral  
Materiais e serviços

**Ação:** Obras e instalações

**Ação:** Material e uniformes esportivos

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009</b> <b>ANEXO I - METAS E PRIORIDADES</b>	
<b>ORGAO:</b>	<b>Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>Assistência Social</b>
<b>AÇÕES</b>	
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção em Geral Materiais e serviços</b>
<b>Ação:</b>	<b>Subvenções Sociais entidades</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção a Criança e ao Adolescente FUNDACAT</b>
<b>Ação:</b>	<b>Programa de prevenção e conscientização ao uso de álcool e outras drogas.</b>
<b>Ação:</b>	<b>Programa de saneamento básico a famílias carentes.</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ORGAO:** Câmara de Vereadores

**PROGRAMA:** Câmara de Vereadores

**AÇÕES**

**Ação:** Manutenção das atividades  
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

**Ação:** Manutenção em geral  
Materiais e serviços

**Ação:** Modernização operacional  
Materiais e equipamentos

**Ação:** Reforma equipamento e ampliação das instalações  
prédio

**Ação:** Eventos comunitarios  
Realização de palestras, cursos e outros eventos

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009</b> <b>ANEXO I - METAS E PRIORIDADES</b>	
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>Secretaria da Saúde</b>
<b>PROGRAMA: Manutenção dos serviços de saúde</b>	
<b>AÇÕES</b>	
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção em Geral Serviços e Materiais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção em Vigilância em Saúde Serviços e Materiais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção em Saúde Bucal Materiais e Serviços</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção PSF E PACS Materiais e Serviços</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção em Saúde Mental Materiais e Serviços</b>
<b>Ação:</b>	<b>Atenção em Assistência Farmacêutica Básica Materiais e serviços</b>
<b>Ação:</b>	<b>Assistência Hospitalar - plantão 24 horas Serviços</b>
<b>Ação:</b>	<b>Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde Serviço</b>
<b>Ação:</b>	<b>Obras e instalações</b>
<b>Ação:</b>	<b>Material Permanente Equipamentos</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2005	2006	2007	2008
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	20.161.106,18	21.800.193,51	24.069.162,47	26.310.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.677.609,43	1.900.440,64	1.938.723,20	2.426.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.198,00	211.447,16	217.890,60	200.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	110.198,00	211.447,16	217.890,60	200.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R.P.P.S. (Fonte 0050)				
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	194.544,49	246.893,83	156.173,53	135.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	171.118,41	219.143,66	137.100,26	120.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	171.118,41	219.143,66	137.100,26	120.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)				
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	23.426,08	27.750,17	19.073,27	15.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	165,48	67,93	51,17	500,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	27.614,75	16.615,99	17.679,32	18.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.286.457,55	18.631.259,88	19.828.916,76	22.630.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	864.516,48	793.466,08	1.909.727,89	900.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	864.516,48	793.466,08	1.909.727,89	900.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S. (Fonte 0050)				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	201.916,58	0,00	4.150,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS				5.150,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		130.661,36		
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		71.255,22		
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)				
9.7.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.926.010,39	-2.026.752,98	-2.356.473,51	-3.100.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.235.095,79</b>	<b>19.975.357,11</b>	<b>21.712.688,96</b>	<b>23.215.150,00</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2005	2006	2007	2008
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.749.409,51	16.396.418,51	19.128.453,46	22.118.243,24
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.412.468,09	10.568.485,33	11.471.657,21	12.678.842,63
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	9.412.468,09	10.568.485,33	11.471.657,21	12.678.842,63
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R.P.P.S. (Fonte 0050)				
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.336.943,42	5.827.933,18	7.656.796,25	9.439.400,61
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.336.943,42	5.827.933,18	7.656.796,25	9.439.400,61
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente - RPPS (Fonte 0050)				
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.356.615,54	2.636.319,87	2.854.460,36	3.761.864,16
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.698.697,98	2.046.467,34	1.991.383,77	2.968.964,16
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.698.697,98	2.046.467,34	1.991.383,77	2.968.964,16
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS (Fonte 0050)				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	657.917,56	589.852,53	863.076,59	792.900,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				-2.664.957,40
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>17.106.025,05</b>	<b>19.032.738,38</b>	<b>21.982.913,82</b>	<b>23.215.150,00</b>
	<b>PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEF)	16.231.000,00	17.442.000,00	18.500.000,00	22.712.425,19
	Rendimento de Aplicações Financeiras	46.000,00	69.000,00	146.000,00	135.824,25
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort de Empréstimos Concedidos				
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	16.231.000,00	17.442.000,00	18.500.000,00	22.712.425,19
	Juros e Encargos da Dívida				
	Amortização da Dívida	1.000.000,00	650.000,00	802.000,00	891.000,00
	Concessão de Empréstimos				

Município de Taquari  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009  
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.006 Saldo	2007 Saldo	2008 Reestimativa	2009 Previsão	2010 Previsão	2011 Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	10.201.165,58	9.545.014,35	8.385.407,67	<b>7.508.222,40</b>	<b>6.543.143,17</b>	<b>5.487.636,01</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquida)	3.291.745,13	3.097.456,17	2.328.500,91	3.227.114,13	4.615.066,86	7.533.827,55
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>6.909.420,45</b>	<b>6.447.558,18</b>	<b>6.056.906,76</b>	<b>4.281.108,27</b>	<b>1.928.076,30</b>	<b>(2.046.191,55)</b>
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>						
(5) Dívida Fiscal Líquida	6.909.420,45	6.447.558,18	6.056.906,76	4.281.108,27	1.928.076,30	(2.046.191,55)
<b>(6) Resultado Nominal</b>		<b>(461.862,27)</b>	<b>(390.651,42)</b>	<b>(1.775.798,49)</b>	<b>(2.353.031,96)</b>	<b>(3.974.267,85)</b>

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.006 Realizado	2007 Realizado	2008 Reestimativa	2009 Previsão	2010 Previsão	2011 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	<b>589.852,53</b>	<b>863.076,59</b>	<b>792.900,00</b>	<b>877.185,27</b>	<b>965.079,23</b>	<b>1.055.507,16</b>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal –** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

Município de : Taquari

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO 2009**

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	20.161.106,18	21.800.193,51	24.069.162,47	26.310.000,00	29.097.734,45	32.391.899,88	36.577.768,12
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.677.909,43	1.900.440,64	1.938.723,20	2.426.500,00	2.782.660,76	3.198.132,21	3.812.375,71
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	110.198,00	211.447,16	217.890,60	200.000,00	217.360,00	238.498,26	261.692,22
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - F M	110.198,00	211.447,16	217.890,60	200.000,00	217.360,00	238.498,26	261.692,22
1.2.0.0.00.00.00.00	Recalculadas de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	194.544,49	246.893,83	156.173,53	135.000,00	141.702,00	148.930,37	156.566,85
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	171.118,41	219.143,66	137.100,26	128.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	171.118,41	219.143,66	137.100,26	128.000,00	125.400,00	131.043,00	136.939,94
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	23.426,08	27.750,17	19.073,27	15.000,00	16.302,00	17.887,37	19.626,92
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	165,48	67,93	51,17	500,00	543,40	596,25	654,23
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	27.614,75	16.615,99	17.679,32	18.000,00	19.662,40	21.464,84	23.552,30
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.286.457,55	18.631.259,88	19.828.916,76	22.630.000,00	24.957.785,89	27.711.035,78	31.145.311,84
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	864.516,48	793.468,08	1.909.727,89	900.000,00	978.120,00	1.073.242,17	1.177.614,97
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	864.516,48	793.468,08	1.909.727,89	900.000,00	978.120,00	1.073.242,17	1.177.614,97
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	201.916,58	-	5.150,00	5.597,02	6.141,33	6.738,57
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	5.150,00	5.597,02	6.141,33	6.738,57
2.3.0.0.00.00.00.00	ANORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	130.661,36	-	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	71.255,22	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Recalculadas Intra Orcamentarias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.926.010,39)	(2.026.752,99)	(2.356.473,51)	(3.100.000,00)	(3.369.080,00)	(3.696.723,03)	(4.056.229,34)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.235.095,79</b>	<b>19.975.357,11</b>	<b>21.712.688,96</b>	<b>23.215.150,00</b>	<b>25.734.251,47</b>	<b>28.701.318,18</b>	<b>32.528.277,35</b>

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.749.409,51	16.396.418,51	19.128.453,46	22.118.243,24	22.851.456,87	25.331.762,27	27.622.246,99
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.412.466,09	10.568.485,39	11.471.657,21	12.678.842,63	12.659.792,67	13.278.392,61	13.755.333,85
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	9.412.466,09	10.568.485,39	11.471.657,21	12.678.842,63	12.659.792,67	13.278.392,61	13.755.333,85
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.336.943,42	5.827.933,18	7.656.796,25	9.439.400,61	10.191.664,20	12.053.369,67	13.866.913,14
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.336.943,42	5.827.933,18	7.656.796,25	9.439.400,61	10.191.664,20	12.053.369,67	13.866.913,14
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.356.615,54	2.636.318,87	2.854.460,36	3.761.864,16	1.984.181,37	1.981.603,18	1.987.269,67
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.898.697,98	2.046.467,34	1.991.383,77	2.968.964,16	1.106.996,10	1.016.523,94	931.762,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.898.697,98	2.046.467,34	1.991.383,77	2.968.964,16	1.106.996,10	1.016.523,94	931.762,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	657.917,56	589.852,53	863.076,59	792.900,00	877.185,27	965.079,23	1.055.507,16
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	(2.664.937,40)	899.613,22	1.397.952,73	2.919.760,69
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>17.106.025,05</b>	<b>19.032.738,38</b>	<b>21.982.913,82</b>	<b>23.215.150,00</b>	<b>25.734.251,47</b>	<b>28.701.318,18</b>	<b>32.528.277,35</b>

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2006	2007	2008	2009	2010	2011
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,14%	4,46%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,30%	4,50%	5,00%	4,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,14%	4,09%	6,02%	9,00%	0,37%	-0,87%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,76%	22,42%	13,78%	3,32%	13,17%	10,09%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,84%	-6,95%	15,66%	5,52%	4,74%	8,64%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	2,34%	-2,53%	4,63%	1,48%	1,19%	2,43%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL				5,00%		
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	18,03%	-11,65%	39,59%	-64,32%	-12,13%	-12,29%
Taxa de Juros (Selic Real)				10,63%	10,02%	9,37%
PIB / R\$ (em R\$ bilhões)	155.971	175.209	172.285	211.328	232.027	254.868

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02  
 Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.

Município de Taquari  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	25.734.251	24.626.078	0,012%	28.701.318	26.282.657	0,012%	32.528.277	28.504.419	0,013%
Receitas Primárias (I)	25.603.254	24.500.722	0,012%	28.564.134	26.157.033	0,012%	32.384.599	28.378.514	0,013%
Despesa Total	25.734.251	24.626.078	0,012%	28.701.318	26.282.657	0,012%	32.528.277	28.504.419	0,013%
Despesas Primárias (II)	24.857.066	23.786.666	0,012%	27.736.239	25.398.905	0,012%	31.472.770	27.579.482	0,012%
Resultado Primário (I - II)	746.188	714.056	0,000%	827.895	758.123	0,000%	911.829	799.032	0,000%
Resultado Nominal	(1.775.798)	(1.699.329)	-0,001%	(2.353.032)	(2.154.742)	-0,001%	(3.974.268)	(3.482.637)	-0,002%
Dívida Pública Consolidada	7.508.272	7.184.902	0,004%	5.543.143	5.991.752	0,003%	5.487.636	4.808.797	0,002%
Dívida Consolidada Líquida	4.281.108	4.096.754	0,002%	1.928.076	1.765.597	0,001%	(2.046.192)	(1.793.071)	-0,001%

Fonte:

O **Demonstrativo de Metas Anuais** objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as **receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as **despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o **resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o **resultado nominal** representa a diferença entre o **saldo previsto** da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a **dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a **dívida Consolidada Líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2009 e disponível para consulta no sítio [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br).

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 575/2007. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/07 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2009, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 25.734.251,47, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 125.400,00) e das Alienações de Bens (R\$ 5.597,02), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 25.603.254,45

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 25.734.251,47. Deduzindo-se as despesas financeiras com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 877.185,27, tem-se que as despesas fiscais para 2008 foram previstas em R\$ 24.857.066,20.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ 746.188,25 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Município de :Taquari  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)  
 EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	25.734.251	24.626.078	0,012%	28.701.318	26.282.657	0,012%	32.528.277	28.504.419	0,013%
Receitas Primárias (I)	25.603.254	24.500.722	0,012%	28.564.134	26.157.033	0,012%	32.384.599	28.378.514	0,013%
Despesa Total	25.734.251	24.626.078	0,012%	28.701.318	26.282.657	0,012%	32.528.277	28.504.419	0,013%
Despesas Primárias (II)	24.857.066	23.786.666	0,012%	27.736.239	25.398.905	0,012%	31.472.770	27.579.482	0,012%
Resultado Primário (I - II)	746.188	714.056	0,000%	827.895	758.128	0,000%	911.829	799.032	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Taquari  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.500.000	0,011%	21.712.689	0,010%	3.212.689	17,37%
Receita Primárias (I)	18.354.000	0,010%	21.575.589	0,010%	3.221.589	17,55%
Despesa Total	18.500.000	0,011%	21.982.914	0,010%	3.482.914	18,83%
Despesa Primárias (II)	17.698.000	0,010%	21.119.837	0,010%	3.421.837	19,33%
Resultado Primário (I-II)	656.000,00	0,000%	455.751,47	0,000%	(200.249)	-30,53%
Resultado Nominal	1.476.595	0,001%	(461.862,27)	0,000%	(1.938.458)	-131,28%
Dívida Pública Consolidada	11.074.261	0,006%	9.545.014	0,005%	(1.529.246)	-13,81%
Dívida Consolidada Líquida	6.745.443	0,004%	6.447.558	0,003%	(297.884)	-4,42%

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2007), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2007 (art. 9º, § 4º da LRF) o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 455.751,47 valor 30,53% inferior à meta estabelecida na LDO de 2007, que era de R\$ 656.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não-financeiras) do exercício.

As receitas não-financeiras totalizaram R\$ 21.575.588,70, superando em 17,55% a projeção para o período de R\$ 18.354.000,00. As despesas não-financeiras atingiram R\$ 21.119.837,23, estabelecendo-se 19,33% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 97,89% do total das receitas primárias não comprometendo, desta forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 17,18% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2007 a performance dos grupos de receita de contribuições, outras receitas correntes e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 28,17%, 286,62% e 12,72%.

A dívida consolidada ao final de 2007 totalizou R\$ 7.270.406,23, valor 7,78% superior ao saldo de R\$ 6.745.442,60 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo de uma variação negativa do ativo financeiro.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a a LDO para 2007, estipulou-se o montante da dívida pública consolidada em R\$ 11.074.260,74. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2007, era de R\$ 10.330.883,46 que, comparado com o montante apurado ao final de 2006, apresenta um resultado nominal de R\$ 360.985,78, que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R\$ 1.476.595,43.

Município de :Taquari  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2009

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %
Receita Total	17.442.000	18.500.000	6,07%	22.712.425	22,77%	25.734.251	13,30%	28.701.318	11,53%	32.528.277	13,33%
Receitas Primárias (I)	17.373.000	18.354.000	5,65%	22.576.601	23,01%	25.603.254	13,41%	28.564.134	11,56%	32.384.599	13,38%
Despesa Total	17.442.000	18.500.000	6,07%	22.712.425	22,77%	25.734.251	13,30%	28.701.318	11,53%	32.528.277	13,33%
Despesas Primárias (II)	16.792.000	17.698.000	5,40%	21.821.425	23,30%	24.857.066	13,91%	27.736.239	11,58%	31.472.770	13,47%
Resultado Primário (I – II)	581.000	656.000	12,91%	755.176	15,12%	746.188	-1,19%	827.885	10,95%	911.829	10,14%
Resultado Nominal	616.472	461.862	-25,08%	(1.213.499)	-362,74%	(1.775.798)	46,34%	(2.353.032)	32,51%	(3.974.268)	66,90%
Dívida Pública Consolidada	10.201.166	9.545.014	-6,43%	8.385.408	-12,15%	7.508.222	-10,46%	6.543.143	-12,85%	5.487.636	-16,13%
Dívida Consolidada Líquida	6.909.420	6.447.558	-6,68%	6.056.907	-6,06%	4.281.108	-29,32%	1.928.076	-54,96%	(2.046.192)	-206,13%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %
Receita Total	19.039.809	19.332.500	1,54%	22.712.425	17,48%	24.626.078	8,43%	26.282.657	6,73%	28.504.419	8,45%
Receitas Primárias (I)	18.964.488	19.179.930	1,14%	22.576.601	17,71%	24.500.722	8,52%	26.157.033	6,76%	28.378.514	8,49%
Despesa Total	19.039.809	19.332.500	1,54%	22.712.425	17,48%	24.626.078	8,43%	26.282.657	6,73%	28.504.419	8,45%
Despesas Primárias (II)	18.330.265	18.494.410	0,90%	21.821.425	17,99%	23.786.866	9,01%	25.398.905	6,78%	27.579.482	8,59%
Resultado Primário (I – II)	834.224	685.520	8,09%	755.176	10,16%	714.056	-5,45%	758.128	6,17%	799.032	5,40%
Resultado Nominal	672.946	482.646	-28,28%	(1.213.499)	-351,43%	(1.699.329)	40,04%	(2.154.742)	26,80%	(3.482.637)	61,63%
Dívida Pública Consolidada	11.135.664	9.974.540	-10,43%	8.385.408	-15,93%	7.184.902	-14,32%	5.991.752	-16,61%	4.808.797	-19,74%
Dívida Consolidada Líquida	7.542.372	6.737.668	-10,67%	6.056.907	-10,10%	4.096.754	-32,36%	1.765.597	-56,90%	(1.793.071)	-201,56%

Este demonstrativo tem o objetivo de avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2009), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2006, 2007 e 2008) bem como para os dois seguintes (2010 e 2011), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2006, 2007 e 2008 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2006, 2007 e 2008 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Taquari  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	7.996.555,91	94,92%	5.503.096,78	68,82%	2.575.429,77	46,80%
Reservas	-	0,00%	126.631,58	1,58%	-	0,00%
Resultado Acumulado	427.781,21	5,08%	2.366.827,55	29,60%	2.927.667,01	53,20%
<b>TOTAL</b>	<b>8.424.337,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.996.555,91</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.503.096,78</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	7.996.555,91	94,92%	5.503.096,78	68,82%	2.575.429,77	46,80%
Reservas	-	0,00%	126.631,58	1,58%	-	0,00%
Resultado Acumulado	427.781,21	5,08%	2.366.827,55	29,60%	2.927.667,01	53,20%
<b>TOTAL</b>	<b>8.424.337,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.996.555,91</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.503.096,78</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2005, 2006 e 2007), cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.

Nesse sentido é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2005 a 2007, aponta que o saldo patrimonial  **aumentou** de R\$ 5.503.096,78 em 31.12.2005 para R\$ 8.424.337,12 em 31.12.2007.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2007 com **superávit** cujo principal fator foi o aumento substancial das receitas correntes.

Município de Taquari  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
IPTU	Isenção	cota única	108.000,00	112.860,00	117.938,70	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>108.000,00</b>	<b>112.860,00</b>	<b>117.938,70</b>	-

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2009 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2010 e 2011, foram calculados a partir dos valores de 2009, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2010: 4,50%

Inflação para 2011: 4,50%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 38 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2009, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

Município de :Taquari  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2009
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.489.381,96</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	236.333,26
Decorrente de Transferências Correntes	1.253.048,70
(-) Transferências ao FUNDEB	(124.000,00)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.365.381,96</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.365.381,96</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	<b>(250.820,40)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(564.208,50)
Relativas a Outras Despesas Correntes	313.388,10
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>1.616.202,35</b>

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou -se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,0% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na **Tabela 01**.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2009, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a **Margem Líquida de Expansão** acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2009, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de :Taquari  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2009

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos da natureza como estiagem ou enchentes que possam afetar a arrecadação de alguns impostos	30.000,00	Cobertura destes eventos através do uso da Reserva de Contingência	898.613,22
Ações judiciais de pequenos valores Precatório do FGTS em revisão no Tribunal de Justiça	60.000,00 808.613,22		
<b>TOTAL</b>	<b>898.613,22</b>	<b>TOTAL</b>	<b>898.613,22</b>

FONTE:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

# Corte divulga o 17º Natal Açoriano na capital gaúcha

Esta semana a corte do 17º Natal Açoriano que é formada pela rainha Sheila Beatriz de Oliveira, Grasieli Martins de Souza e Jaíne Aparecida de Araújo foram a Porto Alegre fazer a divulgação do evento que movimentará o município a partir do dia 29.

As jovens que passaram o dia na Capital, estiveram na RBS/TV, Rádio Gaúcha, Zero Hora, Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal O Sul, Rádio Farroupilha e na Assembléia Legislativa. Na oportunidade, elas entregaram folder da festividade e explicaram como funcionará o evento máximo no município, que deve reunir durante os 23 dias de festa mais de 30 mil pessoas.

Na rádio farroupilha, a rainha deu entrevista ao vivo, para o apresentador Gugu Streit, que elogiou as soberanas e convidou seus ouvintes para que se façam presentes no evento.

Nas próximas semanas matérias relacionadas ao Natal Açoriano serão divulgadas pelos meios de comunicação da capital gaúcha.

Já na Assembléia Legislativa as jovens deixaram convites a todos os deputados e visitaram o gabinete do Deputado Estadual, Pedro Westphalen, que também prestigiará o 17º Natal Açoriano.

O próximo compromisso da corte é marcar presença nas festas que estarão acontecendo na região, nos próximos dias.

Elas foram para Porto Alegre na companhia da integrante da comissão da corte, Bárbara de Jesus.



Rainha e princesas com Cristina Ranzolin



Com a Eduarda Streb, da RBS



Luíza Zanchetta e a corte



Com a Rosane Marchetti



Gugu Streit, da Rádio Farroupilha, com a corte



As taquarienses e Paulo Brito, do setor esportivo da RBS



Rainha e princesas concederam entrevistas na capital gaúcha

# Abertura será no sábado, dia 29

A abertura oficial do evento que deve reunir mais de 30 mil pessoas durante os dias de festividades acontecerá no dia 29 de novembro às 21h, com procissão luminosa saindo do estacionamento do Super Centro Certaja, indo até a Lagoa Armênia. A banda marcial também participará da procissão. Os organizadores solicitam às pessoas que acompanharão a procissão que levem velas protegidas em garrafas PET para deixarem a caminhada mais bela. Após a chegada na Lagoa será realizada a solenidade oficial de abertura das festividades natalinas. Também acontecerá a etapa final do "O Rio Grande Canta o Cooperativismo" e show com Daniel Torres.

No domingo, dia 30, as atrações iniciam às 14h, com o 2º Dominação Agropet. Às 16h, acontece o Festival de Bandas.

## Praça de Alimentação começa a ser definida

A ATOE e a Administração Municipal estão ultimando os preparativos para a composição da praça de alimentação do XVII Natal Açoriano em Terra Gaúcha. Os sorteados devem comparecer na segunda-feira, pela manhã, para a assinatura dos contratos.

# Taquari sediará festival de canções cooperativistas

Evento reúne grandes intérpretes do nativismo em 29 de novembro, a partir das 21h, na Lagoa

Música de qualidade, tendo o cooperativismo como tema central e a Lagoa Armênia de Taquari como palco para sua apresentação. Essa é a atração de 29 de novembro, a partir das 21h, quando acontece o II Festival O Rio Grande Canta o Cooperativismo, promoção do Sistema Ocergs- Sescoop. A final será disputada por 16 canções escolhidas nas cinco etapas do Festival, iniciado em 15 de agosto, em Soledade. A atividade é parte integrante da programação cultural do Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

O evento reúne grandes nomes da música nativista, como Daniel Torres, interpretando canções inéditas e de qualidade (confira os participantes no box a seguir), João de Almeida Neto, Leonardo Paim, entre outros. As apresentações serão gravadas ao vivo, para a composição de um CD e DVD especiais. Um show de luzes promete abrilhantar ainda mais o Festival, destaca a comissão organizadora, da qual a Certaja faz parte. O som e o palco

serão organizados pela mesma equipe que produz o show da dupla Zezé Di Camargo e Luciano.

O Festival tem como principal objetivo a valorização e a promoção do cooperativismo por intermédio da cultura musical, com a participação de compositores, músicos e intérpretes do Rio Grande do Sul. Outro de seus propósitos é destacar a história

cooperativista de todos os segmentos e formas de expressão. O 1º, 2º e 3º lugares receberão, respectivamente, R\$6 mil, R\$ 5 mil e R\$ 4 mil, acompanhados de troféu. O melhor instrumentista, o melhor intérprete, o melhor arranjo e a música mais popular receberão R\$ 2 mil e troféus. A melhor letra e a melhor melodia terão a premiação de R\$ 3 mil mais o troféu.

### Os concorrentes

MÚSICA	INTÉRPRETE
A IDÉIA DE QUEM COOPERA PRA SEMEAR A PAZ	JORGÉ FREITAS E LEONARDO PAIM
CORAÇÃO PARA FLORIR	DANIEL TORRES
A FÁBULA DOS GANSOS	SHANA MULLER
SUL COOPERADO	LÚCIO TIAGO BRANDÃO SILVEIRA
COLMÉIA DE LUZ	JAIRO LAMBARI FERNANDES
MISSÕES, LEGENDA E HERANÇA	CHICO SARATT
CLARIDADE	JOÃO DE ALMEIDA NETO
DE SONHO A REALIDADE	ROBLEDO MARTINS e LÚ SCHIAVO
A PARTILHA	PIRISCA GRECCO e CRISTIANO QUEVEDO
PEÃO MEEIRO	ANGELO FRANCO
CENTELHA DE UM TEMPO NOVO	LEONARDO PAIM
O MILAGRE DA MULTIPLICAÇÃO	RAINERI SPOHR
SEARAS DE ESPERANÇA	JEAN KIRCHOFF
PARCEIROS DE SONHOS	JULIANA SPANEVELLO e PIRISCA GRECCO
A HORA É ESSA	JOÃO QUINTANA VIEIRA - GRUPO PARCERIA e SABANI DE SOUZA
	ROBLEDO MARTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV - as metas e riscos fiscais;
- V - a aplicação da reserva de contingência;
- VI - as disposições relativas à política de pessoal;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições finais.

## CAPÍTULO I

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2008, estimando-se sua atualização para janeiro de 2009, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III - o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
- IV - os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

- I - para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;
  - II - para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;
- § 2º Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

## CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 20 de novembro de 2008, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2009, estimada, provisoriamente, em R\$ 25.734.251,47, deverá ter a seguinte destinação:

- I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 3,49% da receita corrente líquida;
  - II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;
  - III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.
- Parágrafo Único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de

arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

- I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV - rígido controle de todas as despesas;
- V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI - outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III - para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I) e autorização legislativa.

## CAPÍTULO III

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2009, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

## CAPÍTULO IV

**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 13 Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 14 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

## CAPÍTULO V

**DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

- I - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV - pagamento de sentenças judiciais de precatórios;
- V - Contrapartida de auxílios e convênios federais e estaduais;
- VI - outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I - as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;
  - II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.
- § 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

## CAPÍTULO VI

**DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 16 No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

- I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;
- II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2009, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos

cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2009, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

- I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;
- II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;
- V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

## CAPÍTULO VII

**DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisões cadastrais e incremento da fiscalização;
- IV - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI - medidas de recuperação fiscal;
- VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

## CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

Art. 25 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- II - existir plano de trabalho e de aplicação;
- III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos municípios;

IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2008.  
Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
AUDIÊNCIA PÚBLICA - ORÇAMENTO 2009**

Conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, Cap. IX Art. 48, a Administração Municipal de Taquari convida a população em geral para audiência pública de apresentação do orçamento de 2009.

Local: Câmara de Vereadores  
Data: 25/11/2008  
Horário: 19horas.

**Querido Dilson,**

Preferimos acreditar que não nos demos adeus, mas que nos separamos para que o destino nos dê um reencontro feliz. É difícil sorrir com vontade de chorar... É difícil dizer adeus com vontade de ficar... Mas o difícil mesmo é esquecer alguém que tanto nos ensinou a amar! Sorrimos quando lembramos da tua incomparável bondade e vontade de viver, mas choramos porque é impossível não sentir saudade!

Agradecemos a Deus cada momento que vivemos ao teu lado e rogamos que ele te acolha em suas moradas de luz e de progresso espiritual. A semente de amor e de trabalho pelo bem que aqui plantaste permanecerá sempre viva no seio da família que sempre te amará. Você sempre será o nosso herói, o filho seletto, o irmão dedicado, o profissional zeloso, um verdadeiro homem de bem!

Que Deus te recompense e nos dê forças para sermos justos o suficiente a ponto de não te entristecermos com as nossas lágrimas, pois elas são de agradecimento e de saudade, não de dor, porque de dor não foste exemplo, foste sempre a imagem da paz e do amor. Agradecemos a Deus todos os dias por termos partilhado alguns anos ao lado de um homem nobre e iluminado. Segue em paz para as moradas de luz e de elevação.

*De seus filhos, pais e familiares.*



**MOTASA**

**A MARCA DA PANIFICAÇÃO**

A Empresa Moinho Taquariense convida toda comunidade para a Semana de Prevenção de Acidentes. As palestras serão realizadas na ACMT - Associação dos Colaboradores do Moinho Taquariense.

**QUEM SEMEIA SEGURANÇA, COLHE QUALIDADE DE VIDA!  
E VOCÊ, ESTÁ FAZENDO A SUA PARTE?**



**PROGRAMAÇÃO DA SIPAT MOTASA  
DE 24/11 À 28/11/2008**

**DIA 24/11 (Segunda-feira) - às 14hs - Palestra sobre Trânsito e Alcoolémia, com Departamento Policia Rodoviária Federal Sra. Sirlei Pagliarini.**

**DIA 25/11 (Terça-feira) - às 13h30min - Treinamento de combate a incêndios -GAÚCHO EXTINTORES.**

**DIA 26/11 (Quarta-feira) - das 11hs às 14 hs - Sinaleira da Saúde da Unimed-Vale Taquari e às 14hs - Palestra com Raul Becker sobre o Meio Ambiente.**

**DIA 27/11 (Quinta-feira) - às 08:00 hs e às 14 hs- Palestra Motivacional com o Deputado Estadual Marquinho Lang.**

**DIA 28/11 (Sexta-feira) -  
11hs - Ergonomia palestra com a Professora de Educação Física e estudante de Técnico em Segurança do Trabalho, Fabiane, de Montenegro-RS.**

**13hs haverá a apresentação do Trabalho de Conclusão de Pedagogia Empresarial que teve como tema o Programa de Integração dos novos colaboradores no Moinho Taquariense Ltda - desenvolvido por Jaqueline Carravetta.**

**KIT  
VERÃO**

LOÇÃO P/  
CELULITE

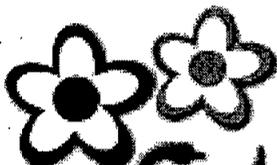
+

CREME  
P/MASSAGEM  
FIRMADORA

+

FLORES  
EMAGRECIDAMENTO

R\$ 24,90



**Farma Centro**  
Farmácia de Manipulação

**TELE ENTREGA 3653-1991**

**Renascença Taquari Tênis Clube  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos a todos os sócios do Renascença Taquari Tênis Clube - Retatec, em dia com suas obrigações sociais, embasados no Art. 19 dos Estatutos Sociais, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2008, às 20horas (primeira chamada) e 20h30min (segunda chamada com qualquer número de sócios) e tendo por local a sede social do Clube, na Rua São José, 201, neste município, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo
2. Eleição do Conselho Fiscal
3. Outros assuntos de interesse do Clube.

Obs: As chapas concorrentes deverão ser entregues até as 17horas do dia 24/11/2008, na secretaria do Clube, sito na Rua General Osório, 2100, neste município, ou pelo fx 3653.2233. Taquari, 21 de novembro de 2008

**Nelmo Pereira de Souza**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**JATAÍ**

Abelhinha amarelinha, de muros, paredes e troncos. Pago R\$ 20,00 o enxame livre. Fone 3653.2273

**ABANDONO  
DE EMPREGO**

A empresa Ross Montagens de Estruturas Ltda. solicita o comparecimento de Moisés Azevedo, no prazo de 48 horas. O não comparecimento caracterizará Abandono de Emprego, conforme a CLT.

**ORAÇÃO DOS AFLITOS**

Aflita se viu Maria nos pés da Cruz. Aflita me vejo, valei-me mãe de Jesus. Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Deus que ilumine meus caminhos concedendo a graça que tanto desejo (faça o pedido). Mande publicar e observe o que acontece no quarto dia.

V.R.C.

**CONVERSANDO COM JESUS**

"Meu querido Jesus Cristo, em vós deposito toda a minha confiança. Vós sabeis de tudo, ó Pai e Senhor do Universo. Vós sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paraplético andar, o morto voltar a viver e o leproso sarar. Vós que vedes minhas angústias, minhas lágrimas, bem sabes, Divino Amigo, como preciso alcançar de Vós esta graça que espero, com muita fé e confiança. Fazei, Divino Jesus Cristo, que eu a alcance, pois, necessito muito, por isso lhe peço com muita fé (fazer o pedido com bastante fé e firmeza). A conversa convosco, meu grande mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Como gratidão mandarei imprimir um milheiro desta oração e distribuirei a outros que precisam de Vós, para que aprendam a ter fé e confiança em Vossa Misericórdia. Ilumina meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer. Jesus Cristo, tendo total confiança em Vós e cada dia que passa aumenta a minha fé e meu amor!" Rezar Pai Nosso, Ave Maria e Glória ao Pai. R.M.C.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.238, de 19 de novembro de 2008.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.768 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 103.047,34 (Cento e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 97.500,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações .....R\$ 5.547,34

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio com o Ministério do Esporte, recurso 1097, no valor de R\$ 97.500,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade.....: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - Reserva de contingência .....R\$ 5.547,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.236, de 19 de novembro.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.768 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAÚDE -ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 9.000,00

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 41.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo .R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.882, de 19 de novembro de 2008.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUICOES R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal

de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.235, de 17 de novembro de 2008.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 29/11/2008 a 03/01/2009, durante as festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, aos comerciantes credenciados junto ao Município.

Art. 2º As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Associação Taquariense Organizadora de eventos - ATOE, e distribuído através de sorteio;

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente na praça da Bandeira em locais demarcados pela ATOE.

§ 1º Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 4º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert.

Art. 5º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos aos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, será designado em local especial fora das áreas cobertas, sem ônus.

Art. 6º Fica estabelecido o valor de R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo ou tenda e R\$ 161,36 (cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para ambulante com veículo ou tenda.

§ 1º As taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 15h do dia 28/11/2008;

§ 2º Para as atividades de comercialização de produtos alimentícios, deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento;

§ 3º A ATOE será responsável pelo pagamento das taxas supra, para os estabelecimentos na praça de alimentação;

Art. 7º Os comerciantes cadastrados com veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

Parágrafo Único - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão respeito da utilização de outros equipamentos caberá à ATOE.

Art. 8º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 9º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à ATOE, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.233, de 13 de novembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.881, de 19 de novembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 17º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos - ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia e o espaço da área coberta da Praça da Bandeira, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descumprimento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.884, de 19 de novembro de 2008.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAÚDE -ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 9.000,00

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa

jurídica.....R\$ 41.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

# Pereira Coruja é campeão do festival de dança

Aconteceu na sexta-feira, dia 14, no Grêmio Recreativo Alvi Negro, o 1º Festival Municipal de Dança Escolar que teve campeão o Pereira Coruja. Oito escolas participaram da competição que lotou o Alvi Negro. Enquanto aconteciam as apresentações, os jurados faziam as avaliações das coreografias.

O evento foi marcado por muita criatividade por parte das escolas participantes que demonstraram bom gosto na escolha das músicas e coreografias.

O segundo lugar ficou com a Escola Conceição e o terceiro com a Emília Schenk. Também participaram as escolas Barão de Ibicuí, La Salle, Assunção, Pedro Pereira Machado e Antonio Leite Costa.

O festival foi realizado pelos funcionários do Conselho Municipal de Desportos (CMD) e devido ao sucesso, o festival de dança será realizado novamente nos próximos anos.



## VIII Festival Integrado de Música e Dança

DIA: 05/12/08  
 OFICINAS DE ARTE  
 PALCO LIVRE, FESTIVAL DE BANDAS  
 DIA: 06/12/08  
 FESTIVAL DE DANÇAS  
 FESTIVAL DESTAQUE AÇORIANO  
 SHOW GRUPO SÓ GURIS

DIAS 05 e 06  
 Dezembro de 2008

Lagoa Armênia

Produção e Realização: 
 Patrocinador: 
 Membros:

Este projeto está sendo realizado em parceria com a iniciativa privada e é financiado pela Lei do Incentivo à Cultura, Lei nº 10.046 de 19 de agosto de 1996.

nome fantasia

### Escola de Educação Infantil São Francisco

EM 2009 COM MAIS OPORTUNIDADES PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO DE SEU FILHO

- Turmas pequenas
- Salas amplas
- Extensa área verde para lazer
- Pracinha coberta exclusiva para bebês
- Professores especializados nas aulas de:

- Teatro
- Ballet
- Capeira
- Educação Física
- Musicalização
- Inglês

**Suporte Psicológico:** Apoio para a equipe e pais, quando necessário;

**Orientação pedagógica:** Professora com formação específica em educação infantil e educação inclusiva.

Bebês e crianças, de 4 meses a 6 anos, no horário das 13h00min às 17h00min

Período de matrícula para 2009, a partir de 24 de novembro, das 13h00min às 16h00min, Junto ao IDESC

Em Janeiro e Fevereiro com recreação específica para as diferentes idades

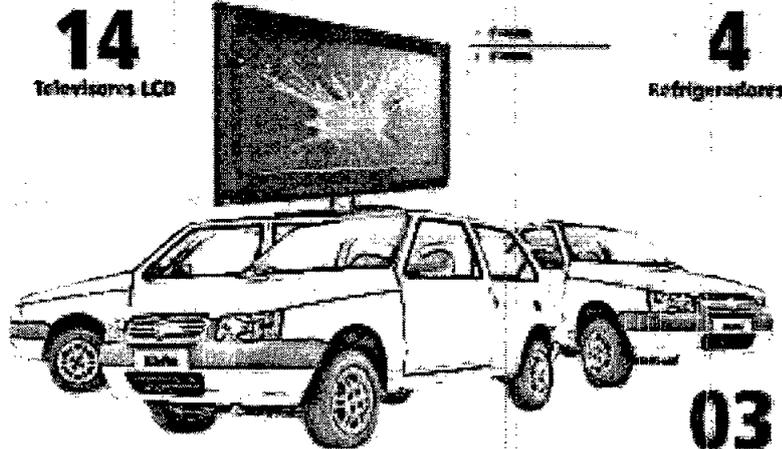


## SORTE COOPERADA

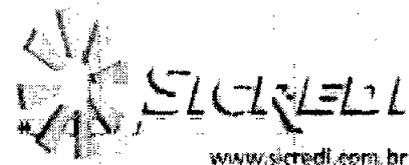
QUEM COOPERA CRESCE

SICREDI

E GANHA PRÊMIOS TAMBÉM



Promoção válida para as unidades de atendimento da SICREDI Ouro Branco RS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.879, de 18 de novembro de 2008.

"Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Câmara de Vereadores, da Lei nº 2.531, de 14 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

## PODER EXECUTIVO

Órgão: Câmara de Vereadores

Ação: Realização de eventos a serem promovidos pela Câmara

Produto: Palestras de conscientização comunitária, cursos, etc.

Custo estimado: R\$ 20.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.237, de 19 de novembro de 2008.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.768 de 27 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão ..... 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade ..... 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUICOES R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão..... 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade..... 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

## PORTARIA Nº 747/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 40, § 1º e § 3º, redação dada pela Emenda 20/98 e conforme art. 199, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), ao Sr. CLÉDIO PACHECO DE SOUZA, Pedreiro, Padrão 4, Classe D, pelo Regime Estatutário, com vencimentos de R\$ 592,52 (Quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 08 (oito) Avanços Trienais (40%), R\$ 237,01 (Duzentos e trinta e sete reais e um centavo), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95 e 15 % (quinze por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço, R\$ 88,88 (Oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme arts. 89 e 90, combinado com o art. 101, da Lei nº 1.502/94, totalizando R\$ 918,41 (Novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social em 04.08.2006, por Tempo de Contribuição (42), devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo Regime Próprio do Município, a contar de 29.10.2008, sendo a diferença do mês de outubro/2008 no valor de R\$ 2,66, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de novembro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 749/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, conforme art. 40, da CF, redação original e conforme § Único do art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. MARIA DOS SANTOS PEREIRA, esposa e dependente de DÉRCIO PEREIRA, Carpinteiro, Padrão 4, Classe D, com vencimentos de R\$ 592,52 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 05 (cinco) Avanços Trienais (25%), R\$ 148,13 (cento e quarenta e oito reais e treze centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 740,65 (setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), falecido em 29.10.2001, devendo perceber a diferença, quando houver, entre o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o valor a que faria jus se percebesse pelo Regime Próprio do Município, a contar de 21.07.2008, sendo a diferença do mês de julho/2008 no valor de R\$ 96,00, do mês de agosto/2008 no valor de R\$ 287,87, do mês de setembro/2008 R\$ 287,87 e do mês de outubro/2008 R\$ 287,87, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de novembro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO

DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 750/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 40, da CF, redação original e conforme art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. GLADES TEREZINHA FAZENDA FERREIRA, Professora, Nível 1, com 22 horas semanais, pelo Regime Celetista, com vencimentos de R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 08 (oito) Avanços Trienais (40%), R\$ 183,20 (cento e oitenta e três reais

e vinte centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, 25 % de Gratificação de Tempo de Serviço R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme art. 251, § 2º, da Lei nº 1.502/94, totalizando R\$ 755,70 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social em 20.07.1992, por Tempo de Serviço - Professor, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, em razão do fato gerador ter ocorrido antes da E.C. nº 20/98, a contar de 09.09.2008, sendo a diferença do mês de setembro/2008 no valor de R\$ 249,92, do mês de outubro/2008 no valor de R\$ 340,70, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de novembro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO

DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 751/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 40, da CF, redação original e conforme art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. GLÁDIS PEREIRA DOS SANTOS, Professora, Nível 3, Classe A, com 22 horas semanais, pelo Regime Celetista, com vencimentos de R\$ 640,58 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 09 (nove) Avanços Trienais (45%), R\$ 288,27 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, 15 % de Gratificação de Tempo de Serviço R\$ 96,09 (noventa e seis reais e nove centavos), conforme art. 251, § 2º, da Lei nº 1.502/94, totalizando R\$ 1.024,94 (um mil, vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social em 01.10.2007, por Tempo de Serviço - Professor (57), devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio do Município, a contar de 14.08.2008, sendo a diferença do mês de agosto/2008, no valor de R\$ 163,03, do mês de setembro/2008 no valor de R\$ 287,06, do mês de outubro/2008 no valor de R\$ 287,06, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de novembro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO

DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 752/2008

## "EXTINGUE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve extinguir benefício de COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA de MANOEL MAURO DA ROSA, por motivo de falecimento em 10.11.2008, conforme Certidão de Óbito nº 5.689.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de novembro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 754/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 40, § 1º e § 3º, redação dada pela Emenda 20/98 e conforme art. 199, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), ao Sr. OTERO PEREIRA DA COSTA, Mestre, Padrão 6, Classe C, pelo Regime Estatutário, com vencimentos de R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 04 (quatro) Avanços Trienais (20%), R\$ 142,85 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 857,09 (oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), observada a proporcionalidade de 76 % aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social em 01.08.1995, por Tempo de Contribuição (42), devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo Regime Próprio do Município, a contar de 30.10.2008, sendo a diferença do mês de outubro/2008 no valor de R\$ 7,88, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

MACHADO, Mestre, Padrão 6, Classe C, pelo Regime Estatutário, com vencimentos de R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 05 (cinco) Avanços Trienais (25%), R\$ 178,56 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95 e 15 % (quinze por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço, R\$ 107,14 (cento e sete reais e quatorze centavos), conforme arts. 89 e 90, combinado com o art. 101, da Lei nº 1.502/94, totalizando R\$ 999,94 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social em 12.06.2002, por Invalidez Previdenciária (32), devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo Regime Próprio do Município, a contar de 25.08.2008, sendo a diferença do mês de agosto/2008 no valor de R\$ 9,78, do mês de setembro/2008 no valor de R\$ 48,64 e do mês de outubro/2008, no valor de R\$ 48,64, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 755/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, conforme art. 40, da CF, redação original e conforme § Único do art. 200, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), a Sra. IVONIA PEREIRA DE AGUIAR, esposa e dependente de OLÍDIO SANTIAGO DE AGUIAR, Operário, Padrão 1, Classe A, com vencimentos de R\$ 416,37 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 01 (um) Avanço Trienal (5%), R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e dois centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 437,15 (quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), falecido em 10.07.1994, devendo perceber a diferença, quando houver, entre o valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o valor a que faria jus se percebesse pelo Regime Próprio do Município, a contar de 23.09.2008, sendo a diferença do mês de setembro/2008 no valor de R\$ 5,92 e do mês de outubro/2008 no valor de R\$ 22,19, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 756/2008

## "CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo os interesses Municipais, resolve conceder COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 40, § 1º e § 3º, redação dada pela Emenda 20/98 e conforme art. 199, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.502/94 - Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), ao Sr. OTERO PEREIRA DA COSTA, Mestre, Padrão 6, Classe C, pelo Regime Estatutário, com vencimentos de R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme Lei nº 2.791, de 01.04.2008, com 04 (quatro) Avanços Trienais (20%), R\$ 142,85 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, totalizando R\$ 857,09 (oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), observada a proporcionalidade de 76 % aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social em 01.08.1995, por Tempo de Contribuição (42), devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo Regime Próprio do Município, a contar de 30.10.2008, sendo a diferença do mês de outubro/2008 no valor de R\$ 7,88, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

# Renato reassume o comando do Executivo

O prefeito Renato Baptista dos Santos voltou às atividades da Prefeitura Municipal na sexta-feira, dia 15.

Ele que estava de licença saúde, aproveitou cerimônia de transmissão de cargo, que aconteceu em seu gabinete e reuniu servidores municipais, para anunciar o pagamento do 13º salário que ocorrerá hoje.

Durante os dias que Baptista ficou afastado quem estava respondendo pela Prefeitura era o vice e prefeito eleito Ivo Lautert.



# Materiais são doados ao Sine

A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), através do departamento de materiais, fez a entrega nesta semana de mesas; cadeiras; arquivos; um computador; ar condicionado; frigobar; armários e um fax para o Sistema Nacional de Empregos do município (Sine). Esses materiais suprirão as necessidades do departamento, já que atualmente o setor conta com quatro funcionários que atendem a mão-de-obra de Taquari e região.

Através do departamento, semanalmente entrevistas de empregos são realizadas. Na próxima semana acontecerá o processo seletivo para a empresa Minuano da cidade de Lajeado. Todas as pessoas que tiverem interesse em participar do processo seletivo devem comparecer no Sine a partir das 8h, munidos com seus documentos. A entrevista será realizada pelo departamento de Recursos Humanos da empresa e os atendimentos acontecerão por ordem de chegada.

Mais de mil taquarienses que estavam fora do mercado de trabalho, conseguiram emprego por intermédio do Sine, que tem contato junto às empresas do município e também fora dele.

## Cabeleireira unissex

# ANA

Rua Pontes Filho, 70  
(em frente ao portão do britador)  
Fone (51) 9722.2501



## ARQUITETO E URBANISTA

**MAURICIO DOS REIS**  
CREA 153032

Projetos arquitetônicos, interiores, paisagismo, design imobiliário, consultoria e orçamentos

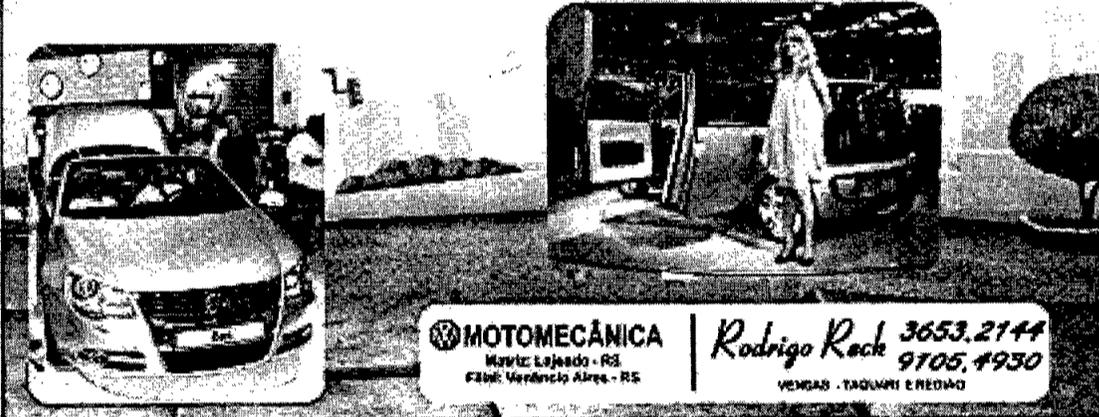
RUA 7 DE SETEMBRO, 2534 - SALA 03  
FONE 9201.7857 e-mail: malatk#ibest.com.br

# Motomecânica participa do Salão Internacional do Automóvel

*A Motomecânica prestigiou na última semana o Salão Internacional do Automóvel de São Paulo, através do departamento de vendas de veículos, representado por Celso Grandi, Helena Schneider e Rodrigo Reck (vendedor de Taquari), que foram conferir um mundo de cores, formas e motores.*



*A feira mostrou a evolução dos carros Volkswagen, uma marca plena, amadurecida, dona de um portfólio consistente e orgulhosa de ser uma referência em tecnologia, confiabilidade e qualidade na produção de automóveis.*



# TAQUARI IMÓVEIS

CRECI 10.884

Fones: 3653.1430 - 9688.5716  
Rua Albertino Saraiva, 507

## VENDAS

**CASA ALVENARIA** - Com 01 suíte, 03 quartos, sala, cozinha, área c/churrasqueira, abrigo p/ carro, toda cercada, em terreno de 195,00m², na Rua Alberto Lengler, 42 - Prado.

**CASA ALVENARIA** - Com 03 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, área de serviço, toda cercada, na Rua Kleber Mércio Pereira, 265 - Planalto.

**CASA ALVENARIA** - 03 quartos, sala, 02 banheiros, cozinha, área de serviço, terreno com 15,00m. X100m, 1.500,00m², pomar, todo cercado, na Rua Domingos Rocha Pereira, 380. Bairro Boa Vista.

**CASA ALVENARIA** : Dois pisos, 03 quartos demais dependências, área de lazer com churrasqueira e piscina, toda

cercada, Rua São José, 361. - São João (TATEC).

**CASA ALVENARIA** - 02 suítes, 02 quartos, banho cozinha, área c/ churrasqueira, abrigo p/carro, toda cercada com grades e muro. Rua Leonel T. Alvin, 76 - Caieira.

**CASA ALVENARIA** - 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem, na Rua Rivaldo Renner Kern, 178 - Lot. Coqueiros.

**18h HECTARES** - Com plantação de eucalipto, corte em 6 anos. Luz na frente.

**9 HECTARES** - 6há. plantado com eucalipto, 3Há. disponível outras culturas, casa, calpões, forno.

**CASA EM ALVENARIA** - Na Rua Cleber M. Perreira, c/160m². 04 quartos, 02 banheiros, sala de

estar/jantar, cozinha, gar. 04 carros, churr., terreno 360m², área residencial, bela vista panorâmica. Estuda propostas e negocia.

**HOTEL E Pousada TIA HORAIDA** - 04 APTO., 05 QUARTOS, 01, + 01 APARTAMENTO MORADIA REFEITÓRIO, DEMAIS DEPENDÊNCIAS NA RUA ALBINO PINTO. Estuda propostas.

**PRÉDIO EM ALVENARIA** Na Aleixo Rocha da Silva, 796. Com área de 95,15m². Próprio para comércio.

## ALUGUEIS

**SALAS COMERCIAIS** - Ed. Alvi-Negro - Frente Rua Albertino Saraiva - R\$ 280,00.

**TEMOS GRANDE PROCURA POR IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO. VENHA LOCAR CONOSCO O SEU IMÓVEL.**

## Lautert retorna do DF com garantia de emendas

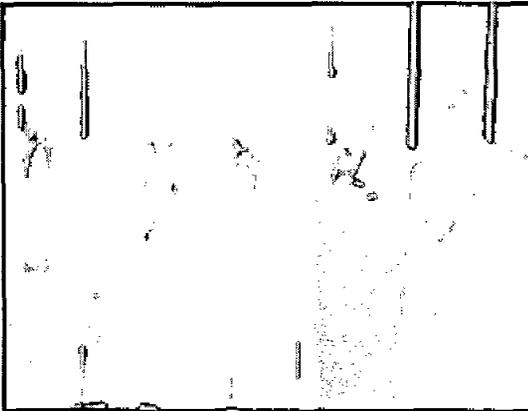
Para aproveitar a última oportunidade que os Deputados tinham para inserir emendas no Orçamento da União, o vice e prefeito eleito, Ivo Lautert, esteve em Brasília na última semana. Ivo retornou bastante satisfeito da Capital Federal e com a garantia de R\$ 400 mil em recursos federais, que serão destinados para a cidade, pelo Deputado Federal Vieira da Cunha.

Durante os quatro dias que Lautert ficou em Brasília, ele participou de várias reuniões, que tiveram como objetivo principal conseguir mais investimentos para o município.

Em encontro com o Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, que esteve em Taquari no mês de setembro, Lautert conseguiu a garantia de que cursos profissionalizantes em mecânica e

eletricidade serão implantados no município.

Ele também esteve reunido com o Senador Cristóvão Buarque, que é um dos defensores da educação de qualidade no Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
Lei nº 2.883, de 19 de novembro de 2008.  
"Abre Crédito Especial, aponta recurso."  
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 103.047,34 (Cento e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:  
Órgão .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade .....: 01 SERVIÇOS URBANOS  
04.122.122.0009.1036-AQUISIÇÃO DE TER. CONST.AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS  
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 97.500,00  
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 5.547,34

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio com o Ministério do Esporte, recurso 1097, no valor de R\$ 97.500,00 e a seguinte redução orçamentária:  
Órgão .....: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.99.99.00.00 - Reserva de contingência ..... R\$ 5.547,34

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.  
Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Luisa de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## Dia do Evangélico é comemorado com trio elétrico na Lagoa

A Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ) realizou no domingo, dia 16, uma caminhada pela comemoração do Dia do Evangélico, que aconteceu no dia 15.

As festividades iniciaram ainda na catedral com o batismo, logo em seguida, os fiéis seguiram em caminhada até a Lagoa Armênia, local onde foi o momento ápice das comemorações. Um trio elétrico, com a banda Exalta Cristo, foi o responsável pela animação dos seguidores que estavam separados por departamentos. Representantes das congregações que a IEQ tem no município marcaram presença no evento.

Durante o ato, a pastora Clarice do Nascimento, fez o sorteio de brindes e a banda de pagode Exalta Cristo alegrou os fiéis com os mais variados pagodes gospel. Antes do encerramento o Reverendo Pastor Fernando do Nascimento ministrou uma palavra de fé e orou por todas as pessoas que estavam no evento.



L

## IMOBILIÁRIA LOPES

Tradição, confiança e trabalho pelo bem do seu imóvel.

[www.imobiliarialopes.taquari.com](http://www.imobiliarialopes.taquari.com) | [imobiliarialopes@taquari.com](mailto:imobiliarialopes@taquari.com)

Rua General Osório, 1939  
Fone: (51) 3653 1328

CRECI: 14.855

### VENDAS (DIVERSAS)

**CENTRO: CASA ALVENARIA**, 03 quartos, gar., Ter. semiplano, seco, cercado, mede 19,60m x 62,50m, Rua Othelo Rosa, perto da Escola Pereira Coruja, ótimo local. 180 MIL

**COLÔNIA 20: 02 CASAS MISTAS**, Ter. plano e seco torno de 12m x 30m, Rua Fábio Hausen Pereira, perto do Clube União. 48 MIL

**LOT. COQUEIROS: CASA ALVENARIA**, bom estado, 03 quartos, gar., Ter. plano, seco de esquina, área em torno de 400m². 68 MIL

**LOT. PARQUE DA PEDREIRA: CASA EM CONSTRUÇÃO**, com plantas para casa de 248,32m², Ter. seco 23m x 30m, Av. Cecy Leite Costa, perto do Fórum e Rodoviária. 70 MIL

**OLARIA: CASA MISTA**, com área de 84,14m², 02 quartos, Ter. seco e cercado de 581m², sita à Rua Hugo Theobaldo Kern, proximidades da Praça D. Pedro II. 16 MIL

**PRAIA: 03 CASAS**, alvenaria e mista, Ter. mede em torno de 7,50m x 35m, plano e seco, de esquina, sita na Av. Rio Branco. 40 MIL

**SANTO ANTÔNIO: CASA ALVENARIA**, em torno de 130m², 04 quartos, 02 banheiros, Ter. plano e seco, sita na Av. Lautert Filho, perto do "Posto Esso". ÓTIMO LOCAL. 120 MIL

**SÃO JOÃO: CASA DE PRIMEIRA**, área de 320m², 02 pisos, suite c/hidro. + 03 quartos, gar. p/02 carros, piscina, etc., ótimo terreno, à Rua 7 de Setembro, próxima do Clube Retatec.

**VILA IPÊ: CASA ALVENARIA**, 03 quartos. Ter. de 15m x 28m, Rua Vereador Praia esquina com Rua Dona Margarida, próxima da Escola Pereira Coruja. 65 MIL

### ÁREAS DE TERRA / TERRENOS

**CENTRO: AMPLO TERRENO**, área útil em torno de 1há. e meio, local nobre, proximidades do INSS, maiores informações consulte-nos.

**LOT. COQUEIROS: TERRENO**, 12m x 30m, semiplano e seco, sito à Rua "B". 11 MIL

**VILA PLANALTO: TERRENO**, 12m x 30m, plano e seco, Rua Euclides da Cunha. 15 MIL

**VILA PLANALTO: TERRENO**, 15m x 50m, plano e seco, Rua Cléber M. Pereira. 13 MIL

**PINHEIROS: ÁREA TERRAS**, em torno de 1,2 há., toda aproveitável, tendo 2 mil pés de eucalipto de 2 anos. 30 MIL

**PINHEIROS: ÁREA TERRAS**, 12 há., toda aproveitável. 130 MIL. Aceita casa ou apartamento de menor valor no negócio.

**CAPIVARA: ÁREA TERRAS**, 50 há., tendo 15ha. com mato eucalipto e também casa de alvenaria, sita no Arroio da Capivara.

**CAIEIRA: CHÁCARA**, 5.235m², 02 galpões, plana, Rua Bento Faleiro, perto Seta. 100 MIL

**VILA PLANALTO: CHÁCARA**, 2.100m², com casa, cancha esporte areia iluminada, cercada plana, próxima da cidade. 100 MIL

**\*\* Temos cliente interessado em comprar chácara de 02 a 10ha. na Beira do Rio \*\***

### ALUGUÉIS (DIVERSOS)

**CASA AMPLA:** 04 quartos, 02 banheiros, gar. para 02 carros, sita à Rua Osvaldo Aranha, Centro.

**CASA:** 01 quarto, banheiro, sala, cozinha, Rua General Osório, Centro.

TEMOS CLIENTES PARA ALUGAR IMÓVEIS DE DIVERSOS TAMANHOS - DEIXE SEU IMÓVEL PARA ALUGAR CONOSCO E TENHA A CERTEZA DE FAZER UM BOM NEGÓCIO

### TEMPOCONTABILIDADE

UM TEMPO A FRENTE NA GESTÃO DA SUA EMPRESA

- Contabilidade
- Escrita Fiscal
- Abertura de Empresas
- Imposto de Renda
- Depto. Pessoal
- Seleção de Pessoal
- Contratos

Venha conhecer o nosso trabalho

Rua Rua Sete de Setembro, 2160, 2º Andar  
FONE: (51) 3653 3780  
[tempocontabilidade@taquari.com](mailto:tempocontabilidade@taquari.com)

Adriana Brito & Cia.

Clínica de Fisioterapia & Cia.

Saúde e Qualidade de Vida

Adriana Arnt Brito - CREFITO 5-17233/F

Celina Vargas Meira - CREFITO 5-4008-LTT/F

Rua Cônego Cordeiro, 573 - Sala 204 - Taquari

(51) 3653.3196 - e-mail: [clinfafisio.adrianabritoGmail.com](mailto:clinfafisio.adrianabritoGmail.com)

### EJORA

Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1000  
Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15  
Semanário (circulação nas sextas-feiras)

**Diretor-Presidente:**  
Cláudia Andrea dos Santos

**Jornalista Responsável:**  
Astor Reckziegel

**Redação/Digitação:**  
Valmor Pereira  
Elizandro Becker

**Revisão:**  
Mara Rosane de Jesus  
Filiado à ADJORI

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião do jornal.

E-mail:  
[oacoriano@taquari.com](mailto:oacoriano@taquari.com)  
[oacoriano@uol.com.br](mailto:oacoriano@uol.com.br)

www.adjori-rs.com.br

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.881, de 19 de novembro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 17º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTADOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos - ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia e o espaço da área coberta da Praça da Bandeira, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.881, de 19 de novembro de 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 17º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.*

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

**Art. 2º** O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia e o espaço da área coberta da Praça da Bandeira, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 4º** A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no credenciamento da entidade a receber recursos do Município.

**Art. 5º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19  
de novembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração e  
Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° 2.881, de 19 de novembro de 2008, repassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a **ATOE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser repassado servirá para a promoção das festividades do 17° NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, a ser realizado do dia 29 de novembro de 2008 ao dia 03 de janeiro de 2009.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

### CLÁUSULA QUARTA

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia e o espaço da área coberta, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

### CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula terceira implicará no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

## CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 19 de novembro de 2008.

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Wilson Gilberto Bach**  
Presidente da ATOE

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.881, de 19 de novembro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 17º NATALAÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos - ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

**Art. 2º** O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia e o espaço da área coberta da Praça da Bandeira, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 4º** A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município, além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

**Art. 5º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 -AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 19 de novembro de 2008.

**Renato Baptista dos Santos**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**

Secretária da Administração e

Recursos Humanos

Lei republicada em virtude de erro na publicação no dia 21 de novembro de 2008.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.881, de 19 de novembro de 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 17º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.*

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

**Art. 2º** O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia e o espaço da área coberta da Praça da Bandeira, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 4º** A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município, além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

**Art. 5º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

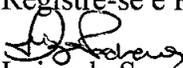
**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19  
de novembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração e  
Recursos Humanos

Lei republicada em virtude de erro na publicação no dia 21 de novembro de 2008.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° 2.881, de 19 de novembro de 2008, repassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a **ATOE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser repassado servirá para a promoção das festividades do 17º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, a ser realizado do dia 29 de novembro de 2008 ao dia 03 de janeiro de 2009.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

### CLÁUSULA QUARTA

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia e o espaço da área coberta, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

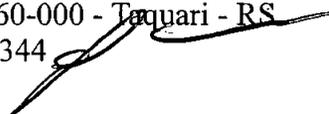
### CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula terceira implicará no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

## CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

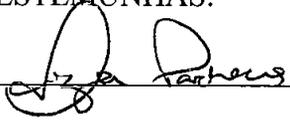
E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 19 de novembro de 2008.

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Wilson Gilberto Bach**  
Presidente da ATOE

TESTEMUNHAS:

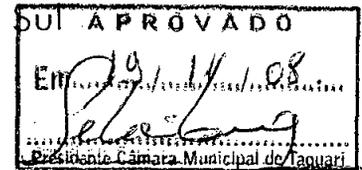
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul APROVADO



Projeto de lei nº 3.683/08

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 17º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.*

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

**Art. 2º** O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia e o espaço da área coberta da Praça da Bandeira, bem como servidores à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 4º** A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

**Art. 5º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

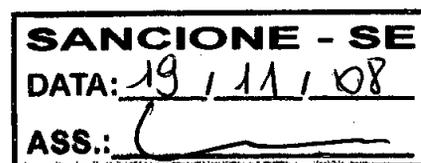
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Ivo dos Santos Lautert**

Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração e  
Recursos Humanos



**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

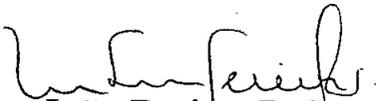
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 152, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.683/08:

Emenda nº 1:

Acrescenta-se a seguinte expressão ao Parágrafo Único do art. 4º:

“Art. 4º .....  
Parágrafo Único - ....., além das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei”.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2008.

  
Ver. João Batista B. Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.882, de 19 de novembro de 2008.**

**"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:**

**Órgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade .....: 01 SECRETARIA GERAL**

**04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES**

**3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUICOES R\$ 50.000,00**

**Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:**

**Órgao.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES**

**Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES**

**01. 031. 0001. 2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS**

**3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 50.000,00**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.**

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária Municipal**

**de Administração e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.882, de 19 de novembro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão .....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade .....: 01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUICOES.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

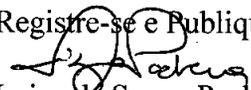
Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



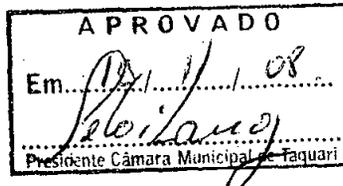
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA

Em 11/11/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de lei nº 3.682/08

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade .....: 01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES  
 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUICOES.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgao.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
 Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
 01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS  
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

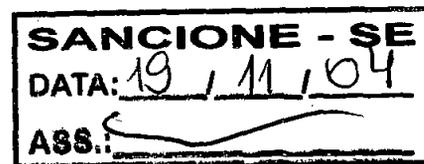
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Ivo dos Santos Lautert**  
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**  
 Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.883, de 19 de novembro de 2008.**

**"Abre Crédito Especial, aponta recurso."**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 103.047,34 (Cento e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:**

**Órgão .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade .....: 01 SERVIÇOS URBANOS**

**04.122.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO DE TER. CONST.AMPL.  
PRÉDIOS PÚBLICOS**

**4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 97.500,00**

**Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, c/ Convênio com o Ministério do Esporte, recurso 1097, no valor de R\$ 97.500,00 e a seguinte redução orçamentária**

**Órgão .....: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**9.9.99.99.00.00 - Reserva de contingência ..... R\$ 5.547,34**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luisa de Souza Pacheco**

**Secretária Municipal de Administração e Recursos**

**Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.883, de 19 de novembro de 2008.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 103.047,34 (Cento e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade .....: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 97.500,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 5.547,34

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio com o Ministério do Esporte, recurso 1097, no valor de R\$ 97.500,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

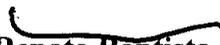
Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – Reserva de contingência.....R\$ 5.547,34

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO  
Em 13/11/08  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 13/11/08  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 68/2008

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 103.047,34 (Cento e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- Unidade .....: 01 SERVIÇOS URBANOS
- 04.122.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS
- 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 97.500,00
- 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 5.547,34

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio com o Ministério do Esporte, recurso 1097, no valor de R\$ 97.500,00 e a seguinte redução orçamentária:

- Órgão .....: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
- Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
- 99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 9.9.99.99.00.00 – Reserva de contingência.....R\$ 5.547,34

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

**SANCIONE - SE**  
DATA: 13/11/08  
ASS.:

*Ivo dos Santos Lautert*  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
*Luisa de Souza Pacheco*  
**Luisa de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASS.:  
DATA:  
**SANCIONE - SE**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.883, de 19 de novembro de 2008.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 103.047,34 (Cento e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade .....: 01 SERVIÇOS URBANOS  
04.122.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS  
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 97.500,00  
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 5.547,34

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Convênio com o Ministério do Esporte, recurso 1097, no valor de R\$ 97.500,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.99.99.00.00 – Reserva de contingência.....R\$ 5.547,34

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.**

  
Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luíza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.884, de 19 de novembro de 2008.**

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros.- pessoa física.....R\$ 9.000,00

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa

jurídica.....R\$ 41.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19

de novembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos

Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.884, de 19 de novembro de 2008.

**“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00  
(Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 9.000,00

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 41.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes  
reduções orçamentárias:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de  
novembro de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

RE V A D O

Estado do Rio Grande do Sul

Em... 11/11/08...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em... 11/11/08...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.685/08

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00  
(Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 9.000,00

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 41.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes  
reduções orçamentárias:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031. 0001. 2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.884, de 19 de novembro de 2008.

**“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS  
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE  
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 9.000,00  
  
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 41.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031. 0001. 2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 25.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.885, de 02 de dezembro de 2008.**

"Dá denominação à Quadra coberta da Rua José R. de Castro - (Quadra Pedro Orcy da Silva)".

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Pedro Orcy da Silva, a quadra coberta da Rua José R. de Castro, situada entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2008.**

*Renato Baptista dos Santos*

*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária da Administração e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.885, de 02 de dezembro de 2008.

**“Dá denominação à Quadra coberta da Rua José R. de Castro – (Quadra Pedro Orcy da Silva)”.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Pedro Orcy da Silva**, a quadra coberta da Rua José R. de Castro, situada entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2008.**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.885, de 02 de dezembro de 2008.

**“Dá denominação à Quadra coberta da Rua José R. de Castro – (Quadra Pedro Orcy da Silva)”.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Pedro Orcy da Silva**, a quadra coberta da Rua José R. de Castro, situada entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de dezembro de 2008.**

~~Renato Baptista dos Santos~~  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.684/08



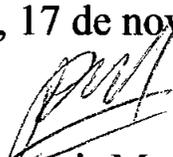
“Dá denominação à quadra coberta da Rua José R. de Castro - (Quadra Pedro Orcy da Silva)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de **Pedro Orcy da Silva** a quadra coberta da Rua José R. de Castro, situada entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

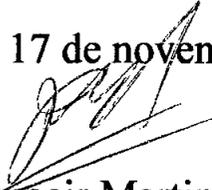
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2008.

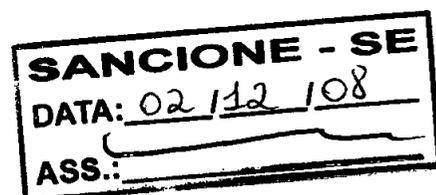
  
Ver. Romacir Martins

Justificativa:

“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2008.

  
Ver. Romacir Martins





## Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 269/08  
SL/JR

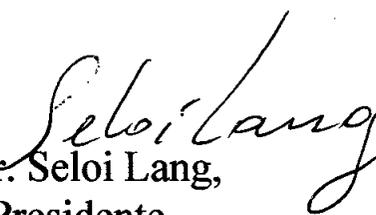
Taquari, 02 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos à sanção de V. Exa., o Projeto de lei nº 3.684/08, do Ver. Romacir Martins.

Outrossim, comunicamos que as próximas Sessões Ordinárias serão nos dias 15 e 22 do corrente.

Atenciosamente,

  
Ver. Selo Lang,  
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:  
Renato Baptista dos Santos  
DD. Prefeito Municipal

**SEXTA-FEIRA, 12/12/2008**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.886, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....

R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica .R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica .R\$ 20.000,00

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.886, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

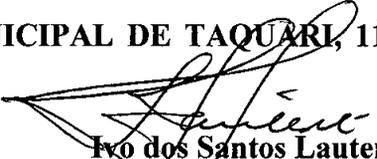
Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE.  
361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

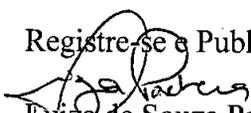
Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS  
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica .....R\$ 15.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica .....R\$ 20.000,00  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 5.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**APROVADO**  
 Em 12/12/08  
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

**A COMISSÃO TÉCNICA**  
 Em 12/12/08  
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Unidade.....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
 361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES  
 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
 Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
 01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS  
 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL.....R\$ 10.000,00  
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00  
 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica .....R\$ 15.000,00  
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica .....R\$ 20.000,00  
 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 5.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**  
 Secretária Municipal de Administração  
 e Recursos Humanos

**SANCIONE - SE**  
 DATA: 11/12/08  
 ASS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.886, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

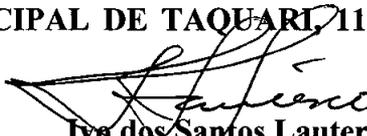
Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade.....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE  
361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

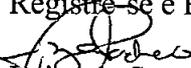
Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS  
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física .....R\$ 15.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .....R\$ 20.000,00  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 5.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARI**

Lei nº 2.887,

de 11 de dezembro de 2008.

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 11 (onze) membros, a saber:

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

II - 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CREA."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de dezembro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretaria de Administração e

Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.887, de 11 de dezembro de 2008.

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 11 (onze) membros, a saber:

- I -.....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

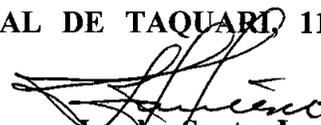
II – 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CREA.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de dezembro de 2008.

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 11/04/08  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO  
Em 11/04/08  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.687/08

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 11 (onze) membros, a saber:

- I - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- II – 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CREA.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**SANCIONE - SE**  
DATA: 11/04/08  
ASS: [Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, sendo esta:**

**I - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, no Fundo Municipal da Habitação.**

**Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2009.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

**Ivo dos Santos Lautert**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária Municipal da Administração e**

**Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, sendo esta:

**I** – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, no Fundo Municipal da Habitação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

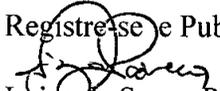
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



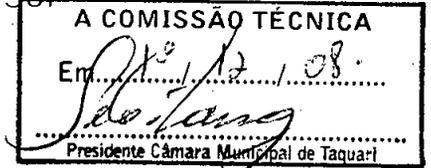
**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.689/08

**Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, sendo esta:

**I** – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, no Fundo Municipal da Habitação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

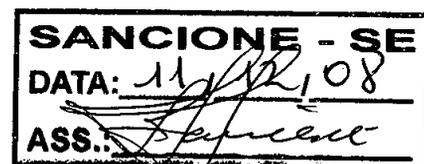
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luíza de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO:** Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social

**PROGRAMA:** Assistência Social

**AÇÕES**

**Ação: Manutenção das atividades**  
**Despesa com Pessoal e Vale Alimentação**

**Ação:** Manutenção em Geral  
Materiais e serviços

**Ação:** Subvenções Sociais  
entidades

**Ação:** Atenção a família, criança, adolescente e idoso  
Fundo Municipal de Assistência  
Social

**Ação:** Atenção a Criança e ao Adolescente  
FUNDACAT

**Ação:** Programa de prevenção e conscientização ao uso de álcool e outras  
drogas.

**Ação:** Programa de saneamento básico a famílias carentes.

**Ação:** Fundo Municipal da Habitação

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.889, de 11 de dezembro de 2008.**

Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, da Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

### **PODER EXECUTIVO**

**Órgão:** Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social

**Ação:** Fundo Municipal da Habitação

**Produto:** Projetos de melhorias e construções habitacionais

**Custo estimado:** 70.000,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de dezembro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiza de Souza Pacheco**

**Secretária da Administração**

**e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.889, de 11 de dezembro de 2008.

Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, da Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

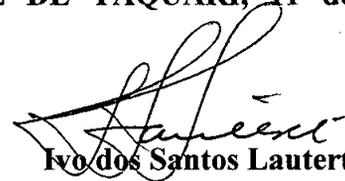
## PODER EXECUTIVO

**Órgão: Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social**

<b>Ação:</b>	Fundo Municipal da Habitação	
<b>Produto:</b>	Projetos de melhorias e construções habitacionais	
	<b>Custo estimado</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

MISSÃO TÉCNICA

Estado do Rio Grande do Sul

Em. 11/11/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO  
Em. 12/08  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.690/08

Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, da Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

**PODER EXECUTIVO**

**Órgão: Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social**

<b>Ação:</b>	Fundo Municipal da Habitação	
<b>Produto:</b>	Projetos de melhorias e construções habitacionais	
	<b>Custo estimado</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**SANCIONE - SE**  
DATA: 11/11/08  
ASS. [Assinatura]

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

**PLANO PLURIANUAL 2006/2009**

**órgão:** Secretaria da Saúde -Departamento Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social - FUNDACAT- Fundo da Habitação

**PROGRAMA:** Assistência Social

**JUSTIFICATIVA:** O município possui várias pessoas em situação de carência e vínculos fragilizados que necessitam serem incluídas em programas de proteção social, viabilizados pelo município.

**PÚBLICO ALVO:** pessoa em situação vulnerabilidade social

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão política pública dos serviços de Assistência Social integrando as ações da iniciativa pública, as sociedades civis organizadas para atendimento das necessidades básicas da criança, adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de vulnerabilidade social .

Dados Financeiros em R\$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>	212.400,00	225.150,00	238.660,00	322.980,00	999.190,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
<b>Ação:</b> Manutenção das atividades da secretaria						
<b>Produto:</b> Despesas de pessoal						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	65.000,00	68.900,00	73.040,00	77.420,00	284.360,00
<b>Ação:</b> Manutenção em Geral						
<b>Produto:</b> materiais e serviços						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	15.400,00	16.350,00	17.300,00	18.280,00	67.330,00
<b>Ação:</b> Subvenções sociais						
<b>Produto:</b> entidades						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	17.000,00	18.000,00	19.190,00	20.300,00	74.490,00
<b>Ação:</b> Atenção família, criança, adolescente e idoso						
<b>Produto:</b> Fundo Municipal Assistência Social						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	90.000,00	95.400,00	101.130,00	107.200,00	393.730,00
<b>Ação:</b> Atenção a Criança e ao Adolescente						
<b>Produto:</b> FUNDACAT						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	25.000,00	26.500,00	28.000,00	29.780,00	109.280,00
<b>Ação:</b> Atenção a Saneamento Básico						
<b>Produto:</b> Obras e instalações, material e serviços						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			60.000,00		
<b>Ação:</b> Fundo Municipal de Habitação						
<b>Produto:</b> Obras e instalações, material e serviços						0
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: Secretaria da Saúde -Departamento Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social - FUNDACAT- Fundo da Habitação

PROGRAMA: Assistência Social

JUSTIFICATIVA: O município possui várias pessoas em situação de carência e vínculos fragilizados que necessitam serem incluídas em programas de proteção social, viabilizados pelo município.

PÚBLICO ALVO: pessoa em situação vulnerabilidade social

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão política pública dos serviços de Assistência Social integrando as ações da iniciativa pública, as sociedades civis organizadas para atendimento das necessidades básicas da criança, adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dados Financeiros em R\$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	212.400,00	225.150,00	238.660,00	322.980,00	999.190,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da secretaria						
Produto: Despesas de pessoal						0
Custo estimado	R\$ 1	65.000,00	68.900,00	73.040,00	77.420,00	284.360,00
Ação: Manutenção em Geral						
Produto: materiais e serviços						0
Custo estimado	R\$ 1	15.400,00	16.350,00	17.300,00	18.280,00	67.330,00
Ação: Subvenções sociais						
Produto: entidades						0
Custo estimado	R\$ 1	17.000,00	18.000,00	19.190,00	20.300,00	74.490,00
Ação: Atenção família, criança, adolescente e idoso						
Produto: Fundo Municipal Assistência Social						0
Custo estimado	R\$ 1	90.000,00	95.400,00	101.130,00	107.200,00	393.730,00
Ação: Atenção a Criança e ao Adolescente						
Produto: FUNDACAT						0
Custo estimado	R\$ 1	25.000,00	26.500,00	28.000,00	29.780,00	109.280,00
Ação: Atenção a Saneamento Básico						
Produto: Obras e instalações, material e serviços						0
Custo estimado	R\$ 1			60.000,00		
Ação: Fundo Municipal de Habitação						
Produto: Obras e instalações, material e serviços						0
Custo estimado	R\$ 1	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00

CÓPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**Lei nº 2.890, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 65.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 6.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica ...  
R\$ 24.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100.00 - Obras e instalações R\$ 18.000,00

4.4.90.5200.00 - Equipamentos e material permanente ..... R\$ 25.000,00

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.....  
R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica ...  
R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 2.000,00

09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1886 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica .... R\$  
1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.890, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$  
101.000,00 (Cento e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS  
3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 65.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 02 D.M.E.R  
15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 6.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes  
reduções orçamentárias:

Órgão .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES  
4.4.90.5100.00 - Obras e instalações.....R\$ 18.000,00  
4.4.90.5200.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## 01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.....	R\$ 2.000,00

## 09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
---	---------------

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1886 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.695/08



**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS  
3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 65.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 02 D.M.E.R  
15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 6.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES  
4.4.90.5100.00 - Obras e instalações.....R\$ 18.000,00  
4.4.90.5200.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *ffedra*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br *ff*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.....	R\$ 2.000,00

09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

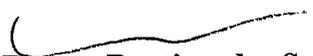
Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1886 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00

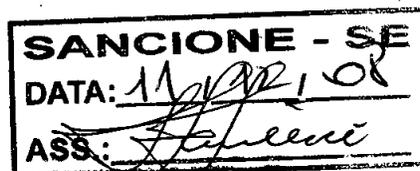
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.890, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS  
3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 65.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 02 D.M.E.R  
15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 6.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES  
01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES  
4.4.90.5100.00 - Obras e instalações.....R\$ 18.000,00  
4.4.90.5200.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Spadru*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## 01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.....	R\$ 2.000,00

## 09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
---	---------------

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1886 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

## **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.891, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física .....

R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior do recurso 4110-Saúde Bucal do Estado (R\$ 6.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.891, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Especial, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS  
10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL  
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior do recurso 4110-Saúde Bucal do Estado (R\$ 6.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS  
10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 6.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.697/08

APROVADO
Em. 11/12/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

**Abre Crédito Especial, aponta recurso.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS  
10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL  
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior do recurso 4110-Saúde Bucal do Estado (R\$ 6.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS  
10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 6.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luíza de Souza Pacheco*  
Luíza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

<b>SANCIONE SE</b>
DATA: 11/12/08
ASS: <i>[Assinatura]</i>

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.891, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Especial, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

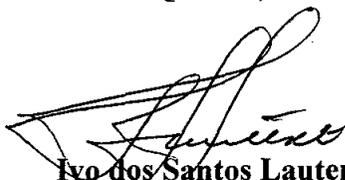
Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS  
10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL  
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior do recurso 4110-Saúde Bucal do Estado (R\$ 6.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS  
10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 6.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

**SEXTA-FEIRA, 12/12/2008**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARI**

**Lei nº 2.892, de 11 de  
dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta  
recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT,  
Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das  
atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a  
Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito  
Suplementar no valor de R\$  
14.000,00 (Quatorze mil reais),  
para atender as seguintes  
dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA  
SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA  
DA SAUDE - ASPS

10.301.0035.2056 -

DISTRIBUIÇÃO DE REMEDIOS

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

R\$ 14.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de  
que trata o art. 1º, a seguinte  
redução orçamentária.

Órgão.....: 07 SECRETARIA  
DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS  
URBANOS

15. 452. 0057.2033 -

MANUTENÇÃO DOS  
SERV.URBANOS

3.3.90.46.00.00 - AUXILIO-  
ALIMENTAÇÃO R\$ 14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de  
dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de  
Administração

e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.892, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMEDIOS

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 14.000,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.46.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 14.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

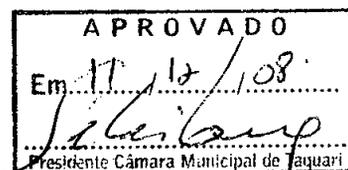
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.698/08



**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00  
(Catorze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS  
10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMEDIOS  
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 14.000,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução  
orçamentária.

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS  
15. 452. 0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS  
3.3.90.46.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 14.000,00

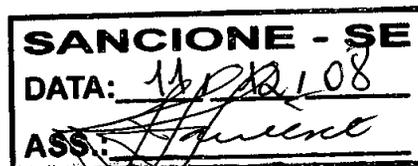
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.892, de 11 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00  
(Quatorze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMEDIOS

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 14.000,00

**Art. 2º** Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução  
orçamentária.

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.46.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 14.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de  
dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.893, de 22 de dezembro de 2008.

**Estima a receita e fixa a despesa  
para o exercício de 2009.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 25.734.251,47 (Vinte cinco milhões, setecentos trinta quatro mil, duzentos cinquenta um reais e quarenta sete centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

*J. Pereira*  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 25.734.251,47 (Vinte cinco milhões, setecentos trinta quatro mil, duzentos cinquenta um reais e quarenta sete centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º** A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de seis por cento (6%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

**III** – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

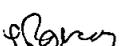
**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

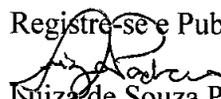
**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2008.**



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

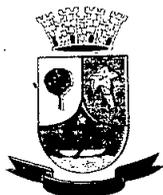
Registre-se e Publique-se



**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



21 emendas 1, 2 e 3.



Projeto de lei 3.688/08

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 25.734.251,47 (Vinte cinco milhões, setecentos trinta quatro mil, duzentos cinquenta um reais e quarenta sete centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 25.734.251,47 (Vinte cinco milhões, setecentos trinta quatro mil, duzentos cinqüenta um reais e quarenta sete centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º** A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de vinte por cento (20%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

**III** – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



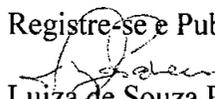
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



Com as emendas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.688/08:



Emenda nº 1:

Altere-se o orçamento da Câmara Municipal, retirando-se o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), incluindo esse mesmo valor na Secretaria Municipal da Saúde, criando nova atividade:

Retira-se o valor abaixo relacionado

Órgão 01 – Câmara de Vereadores  
Unidade 01 – Câmara de Vereadores

## **Recupereração e Reequipamento da Câmara de Vereadores**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 117.500,00

## **Modernização Operacional da Câmara**

4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 71.500,00

## **01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas**

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias R\$ 42.000,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 77.000,00

3.3.90.33.00.00.00 – Pas. e Desp. com Locomoção R\$ 13.500,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terc. – PF R\$ 28.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. – PJ R\$ 86.500,00

## **Manutenção de Eventos Comunitários**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Ser. Terc. – PJ R\$ 11.000,00

**Total: R\$ 450.000,00**



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## Cria-se nova atividade

### **Manutenção do PSF**

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 200.000,00
4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 50.000,00

**Total: R\$ 450.000,00**

Justificativa: A presente emenda visa a implantação de novos PSFs no Município, sendo um em Amoras e outro no Rincão São José, bem como a ampliação do PSF do Bairro Colônia Vinte de Setembro, o que vai beneficiar centenas de pessoas do Município.

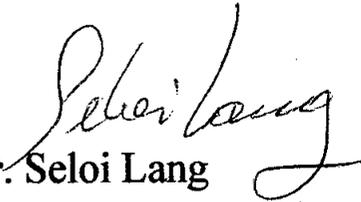
A saúde tem que ser prioridade em qualquer governo, e o interior não ser desprovido de tal benefício, sendo de suma importância a implantação de PSFs em Amoras e Rincão São José.

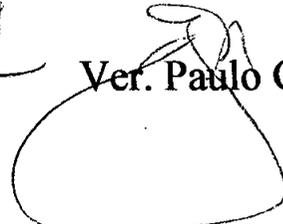
O Bairro mais populoso do Município é a Colônia Vinte de Setembro, sendo de vital importância a ampliação do PSF naquela localidade, devido a sua demanda.

Outra razão da presente emenda, é que no ano de 2008 a Câmara utilizará em torno de R\$ 750.000,00 a R\$ 800.000,00, sendo que para 2009, seu orçamento ficará no valor de R\$ 1.050.000,00, valor suficiente para cumprir com todas as suas obrigações no ano vindouro; razões pelas quais apresentamos a presente emenda.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

  
Ver. Romacir Martins

  
Ver. Selo Lang

  
Ver. Paulo Garcia

  
Ver. Pedro Parbom

  
Ver. Silvio Pereira



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.688/08:

Emenda nº 2:



Altere-se a expressão “dez por cento (10%)”, contida no art. 7º, pela expressão “seis por cento (6%)”.

**Justificativa:** Uma das principais atribuições do Poder Legislativo é a fiscalização do Poder Executivo. Entre as diversas formas de fiscalizar, está a análise constante do andamento dos gastos públicos.

Com a redução no valor do percentual nos créditos suplementares (de 10 para 6%), que o Executivo poderá fazer através de Decretos, o Legislativo irá ter uma participação mais efetiva na análise do orçamento, discutindo e votando mais projetos que alteram o orçamento do Município.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Ver. Paulo Garcia



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.688/08:

Emenda nº 3:



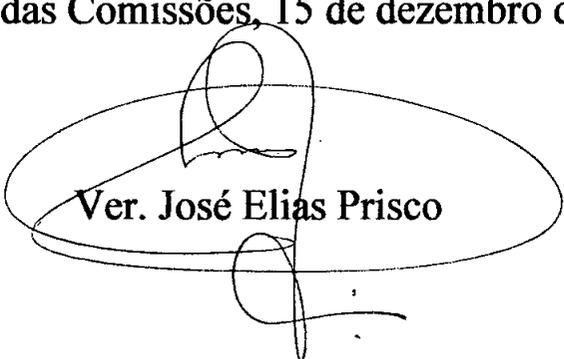
Inclua-se o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na rubrica referente ao Auxílio-Alimentação dos servidores públicos, dividindo esse valor conforme a necessidade de cada Secretaria.

Servirá para a cobertura, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.000000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00

Justificativa: A presente emenda visa conceder um aumento melhor no auxílio-alimentação percebido pelos funcionários públicos municipais.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

  
Ver. José Elias Prisco



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

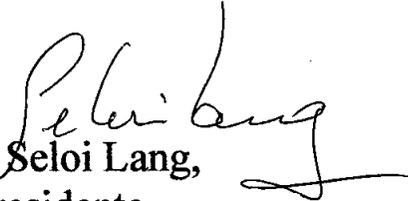
Of. nº 282/08  
SL/JR

Taquari, 18 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos à sanção de V. Exa., o Projeto de lei nº 3.688/08, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009”, com emendas nºs. 1, 2 e 3.

Atenciosamente,

  
Ver. Selo Lang,  
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:  
Ivo dos Santos Lautert  
DD. Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Decreto nº 2.246, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.891, de 11 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física .....

R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior do recurso 4110-Saúde Bucal do Estado (R\$ 6.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.887,**

**de 11 de dezembro de 2008.**

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 11 (onze) membros, a saber:

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

II - 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CREA."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Decreto nº 2.245, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.890, de 11 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 65.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 6.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100.00 - Obras e instalações R\$ 18.000,00

4.4.90.5200.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo .....R\$ 10.000,00

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação .....R\$ 2.000,00

09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1886 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Decreto nº 2.247, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.892, de 11 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMEDIOS

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 14.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.46.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.886, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física .R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .R\$ 20.000,00

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.890, de 11 de dezembro de 2008.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 65.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 6.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica ... R\$ 24.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100.00 - Obras e instalações R\$ 18.000,00

4.4.90.5200.00 - Equipamentos e material permanente ..... R\$ 25.000,00

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica ... R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 2.000,00

09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1886 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica .... R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

# Agradecimentos marcam o Natal do Pereira Coruja

Com o tema "Obrigado, Senhor! Como é bom dar-te graças", o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja realizou na noite da segunda-feira, dia 8, o 6º Natal de Luz da Escola, que mais uma vez foi um sucesso e um momento de agradecimento. O público, que lotou a rua Othelo Rosa, em frente à escola, saiu emocionado com o espetáculo que mostrou religiosidade, fé, esperança e gratidão por todas as pessoas da comunidade que trabalharam para que a escola pudesse ser reconstruída.

Escola ornamentada, alunos vestidos de anjos nas janelas e iluminados por holofotes garantiram o espetáculo do evento, que teve encenação do presépio, a presença da Sagrada Família, e apresentação do coral Os Corujinhas.

O momento mais emocionante da noite foi quando, vestido de anjo, Jefferson Brandão, ex aluno da escola, apareceu ao som da música um Anjo Muito Especial, realizada por Jackson Pereira. Com passos lentos, o anjo saiu de dentro da escola em direção ao público e ficou no palco durante a música, abençoando o Instituto e todas as pessoas que ali estavam enquanto um telão mostrava fotos e imagens do incêndio que aconteceu na escola. Foi difícil conter a emoção. As fotos mostram todo o empenho e dedicação que as professoras e a comunidade tiveram para que a escola pudesse ser reconstruída e, acima de tudo, proporcionar este espetáculo a toda comunidade.



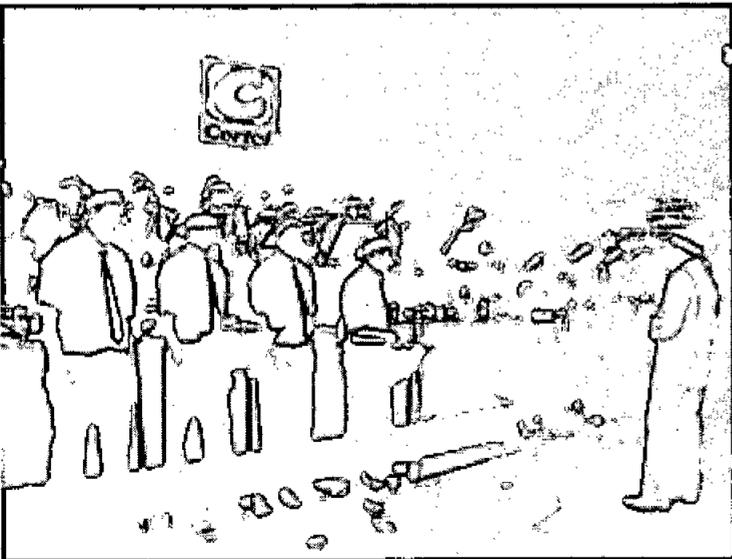
Encenação foi na frente do prédio que está sendo recuperado

## Noite orquestrada angaria alimentos para a Pastoral da Criança de Taquari

As vozes aveludadas e a melodia alegre da Orquestra Municipal de Teutônia atraíram grande público na noite de quarta-feira (10) na praça de alimentação da Lagoa Armênia, em Taquari. Integrando a turnê natalina Show Para Todos, promovida pela Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda. (Certel) e o

Natal Açoriano, um espetáculo de aproximadamente uma hora e meia presenteou os taquarienses com o encanto e a magia da música. Principalmente as natalinas, que integram o CD Natal Para Todos os Anos da trupe.

Além de entreter, a apresentação reverteu em



alimentos não perecíveis doados pelo público à Pastoral da Criança de Taquari. Esta campanha continua, sendo que os mantimentos podem ser entregues na Loja Certel do município ou no supermercado da Certaja.

Após o show, o Papai Noel da Certel distribuiu balas e pirulitos entre as crianças e, acompanhado do vice-presidente da cooperativa, Erineo José Hennemann, do diretor Ilvo Poersch e do gerente Vitor Porto Pereira, sorteu CDs e brindes.

## ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO

MAIS OPORTUNIDADES PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO DE SEU FILHO



- "Turmas pequenas
- "Salas amplas
- "Extensa área verde para lazer
- "Pracinha coberta exclusiva para bebês
- "Professores especializados para: Teatro, Ballet, Capoeira, Educação Física, Musicalização e Inglês

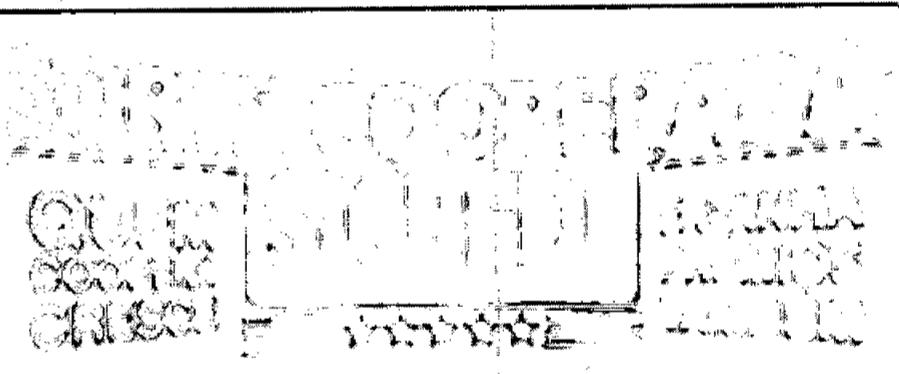
**Suporte Psicológico:** Apoio para a equipe e pais;

**Orientação pedagógica:** Professora com formação específica em educação infantil e educação inclusiva

Matrícula para 2009, a partir de 24 de novembro, das 13h às 16h

Local: Rua Antonio Porfirio da Costa, s/n  
Junto ao IDESC - Bairro Caieira

Em Janeiro e Fevereiro com recreação específica para as diferentes idades



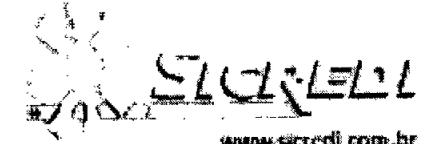
14 Televisores LCD

14 Refrigeradores

03 Automóveis 03m

Certificação de Auto-avaliação SEAB/MF nº 6-0163/2008.  
Ouvitoria SICREDI - C.33.646.2519.

Promoção válida para as unidades de atendimento do SICREDI Ouro Branco RS



www.sicredi.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.892, de 11 de dezembro de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0035.2056

DISTRIBUIÇÃO DE REMEDIOS

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

R\$ 14.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.....: 01 SERVIÇOS URBANOS

15. 452. 0057.2033

MANUTENÇÃO DOS

SERV.URBANOS

3.3.90.46.00.00 - AUXILIO-

ALIMENTAÇÃO R\$ 14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de

Administração

e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 037/2008

Objeto: Contratação de projeto

estrutural, de concreto e

metálica, assim como

sondagem de solo do local

Lagoa Armênia, para posterior

execução do Palco da Lagoa,

conforme edital. Data: 31 de

dezembro de 2008, às 08:30h.

Cadastramento: Até o dia 24 de

dezembro de 2008. Edital e

maiores informações, Prefeitura

Municipal, Rua Osvaldo Aranha,

1790 ou fone (51)3653 1266,

ramal 237 no horário das 08h às

12h e/ou das 13:30 às 16:30 ou

e - m a i l :

licitacaotk@yahoo.com.br.

LUIZA DE SOUZA PACHECO

Secretária da Administração e

Recursos Humanos

**ASSINE  
O AÇORIANO  
Apenas  
R\$ 4,00 mensais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.891, de 11 de dezembro de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física .....

R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação, a maior do recurso 4110-Saúde Bucal do Estado (R\$ 6.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAUDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.889, de 11 de dezembro de 2008.

Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006/2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, da Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social

Ação: Fundo Municipal da Habitação

Produto: Projetos de melhorias e construções habitacionais

Custo estimado: 70.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração

e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.244, de 11 de dezembro de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.886, de 11 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

361.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária.

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO...R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica .R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica

.....R\$ 20.000,00

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, sendo esta:

I - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, no Fundo Municipal da Habitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/2008  
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único)**

CONTRATADA	OBJETO	CONTRATO	VALOR
Nilda Rodrigues Martins	É objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação do Posto de Saúde do Bairro Prado: uma casa de alvenaria, com uma sala de estar, três quartos, uma cozinha, um banheiro, duas áreas, pintura regular e em bom estado de conservação, com seu respectivo terreno de 14m de frente por 45m de comprimento, situado no Bairro Prado, à Rua Borges de Medeiros, 1758, neste município.	193/2008	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Giovani Lopes Porto	Concessão de uso de espaço público, através de postes de sonorização que se localizarão na Rua Albino Pinto e Rua Sete de Setembro, conforme Lei nº 2.846, de 24 de junho de 2008. Referente a Concorrência Publica 001/2008.	194/2008	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
SISTECOMP Informática LTDA	A aquisição de 04 (quatro) computadores para informatização do Setor de Assistência Social.	195/2008	R\$. 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais)
Paulo Renato Couto de Almeida e Cia. Ltda.	Contratação de uma empresa para executar os serviços de limpeza de ruas e calçadas, com uso de roçadeiras e rastel, totalizando 10.000 (dez mil) metros quadrados	196/2008	R\$. 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

LUIZA DE SOUZA PACHECO

Secretária da Administração e Recursos Humanos

# SESC Comunidade doa duas toneladas de tecidos recicláveis para Projeto Semear

As costureiras do Projeto Semear receberam duas toneladas de retalhos de tecidos e roupas para serem customizadas e transformadas em produtos comercializáveis. A doação é uma ação do Projeto Envolve-se, do SESC Comunidade, e a renda obtida com a venda das peças confeccionadas será revertida para o grupo de costureiras. Todas elas residem nas comunidades São José e São Francisco, que são assistidas pelo Instituto Milenia e uma rede de parceiros locais.



Para a assistente social do Instituto Milenia, Ana Fialho, a carga chegou em boa hora. As encomendas têm aumentado e elas já estavam com o estoque zerado, explica. Segundo ela, a ação tem outro significado, que vai além do rentável. Com certeza, hoje as mulheres não vêem essa doação como uma pilha de sobras ou restos, elas já têm o entendimento de que representa renda, dignidade, analisa. Trata-se de um novo olhar sobre o trabalho e a vida delas.

Não é a primeira vez que o Projeto Semear recebe doações. O Moinho Taquariense doou 1.000 sacos de trigo para confecção de sacolas ecológicas e a Dalquímica financiou os tecidos para o acabamento das peças e o serviço de serigrafia. As sacolas estão sendo comercializadas durante o 17º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, na Lagoa Armênia, e na sede da Coopacom.

Essas iniciativas demonstram que o Instituto Milenia está atingindo o seu objetivo de ser um elo articulador entre o empresariado e a comunidade, potencializando e multiplicando parcerias na Educação e Geração de Renda, declara Denise Caldeirão.

## ESCOLA D EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO

MAIS OPORTUNIDADES PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO DE SEU FILHO



- "Turmas pequenas
- "Salas amplas
- "Extensa área verde para lazer
- "Pracinha coberta exclusiva para bebês
- "Professores especializados para:
  - Teatro, Ballet, Capoeira, Educação Física, Musicalização e Inglês

**Suporte Psicológico:** Apoio para a equipe e pais;

**Orientação pedagógica:** Professora com formação específica em educação infantil e educação inclusiva

Matrícula para 2009, a partir de 24 de novembro, das 13h às 16h

Local: Rua Antonio Porfírio da Costa, s/n  
Junto ao IDESC - Bairro Caieira

Em Janeiro e Fevereiro com recreação específica para as diferentes idades



# DMF CALÇADOS

Deseja a seus clientes e amigos um

# FELIZ NATAL



**E UM ANO NOVO CHEIO D R ALIZAÇÕES**

Rua 7 de Setembro, 2110  
Telefona 3653.2341

Nosso amigo secreto é diferente. Em vez de presentes, a gente troca crescimento.



Um grande ano com muito amor e paz em Anápolis, Maria Luiza e Alcega Maringá / PR

*Boas festas do povo de Maringá! João Francisco Curitiba / MT*

Associado do SICREDI tem mais de 1,4 milhão de amigos secretos. E o crescimento de cada um ajuda no sucesso de todos os outros. Em 2009, vem ser dono. Vem pro SICREDI.



www.sicredi.com.br

Cooperativa SICREDI - 0800 646 2519



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**Lei nº 2.893, de 22 de dezembro de 2008.**

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.  
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 25.734.251,47 (Vinte cinco milhões, setecentos trinta quatro mil, duzentos cinquenta um reais e quarenta sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 25.734.251,47 (Vinte cinco milhões, setecentos trinta quatro mil, duzentos cinquenta um reais e quarenta sete centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.880, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Seção III**

**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de seis por cento (6%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV - os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.894, de 23 de dezembro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo Único - Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Único - Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

- I - Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;
  - II - Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;
  - III - Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.895, de 23 de dezembro de 2008.**

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

I - acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II - levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III - representar o Prefeito em solenidades;

IV - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V - acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

Art. 2º As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com direito a opção remuneratória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.897, de 23 de dezembro de 2008.**

"Dá denominação à rua da Cidade - Rua Ivone Pardi - "Madre Maria Ivanira".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Ivone Pardi - "Madre Maria Ivanira", a rua "B" do Loteamento São José, que inicia na Av. FarRapos, indo até a rua "D".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.896, de 23 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92.812.049/0021-00, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.254, de 23 de dezembro de 2008.

Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE do Município de Taquari - RS.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e conforme os incisos I a V do art. 3º da Medida Provisória nº 2178/36,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, os seguintes representantes:

I - Poder Executivo:

Nina Rosa D'Avila - Titular;

Lenira Bizarro de Vargas - Suplente;

II - Poder Legislativo:

Cláudio Ehlers Bastos - Titular;

Jadir Rodrigues - Suplente;

III - Professores:

Joseane Flores Bayer - Titular;

Isabel Labres das Neves - Titular;

Vera Maria Cruz da Rosa - Suplente;

Maria de Jesus Ferraza - Suplente;

IV - Pais de Alunos:

Regina Carvalho Hunhoff - Titular;

Toni Dória Brito - Titular;

Vanusa Silveira de Ávila - Suplente;

Marta dos Santos Pereira - Suplente;

V - Segmento da Sociedade Civil:

Flávia Maria Schüller - Titular;

Vanda Martins Saraiva - Suplente.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.038, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.253, de 23 de dezembro de 2008.

Apresenta o calendário de eventos do município de Taquari para o ano de 2009.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os eventos culturais do Município de Taquari, para o ano de 2009, conforme apresentado abaixo:

I) JANEIRO - Escolha da "Rainha do Carnaval/2009" e Campeonato Municipal de Futebol de Areia, Natal Açoriano em Terra Gaúcha e SESC VERÃO;

II) FEVEREIRO - Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, Carnaval 2009, Campeonato Municipal de Futebol de Areia e SESC VERÃO;

III) MARÇO - Rodeio Crioulo de Taquari, Festa de São José, Páscoa, Campeonato Municipal de Futebol de Campo e SESC VERÃO, 1ª Edição do Circo da Cultura e I Festival Escolar de Danças;

IV) ABRIL - Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Guri Bom de Bola, Campeonato de Vôlei de Quadra, 1ª Edição do Circo da Cultura, I Festival Escolar de Danças e I Campeonato de Boliche e Bocha;

V) MAIO - Comemoração do Dia do trabalhador, Campeonato Estadual de Veloterra, Corpus Christi, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Guri Bom de Bola, Campeonato de Vôlei de Quadra, 1ª Edição do Circo da Cultura, I Festival Escolar de Danças e I Campeonato de Boliche e Bocha;

VI) JUNHO - Semana do Município, Taquari em Festa, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Guri Bom de Bola, Campeonato de Vôlei de Quadra, Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, Campeonato Municipal de Futsal, 1ª Edição do Circo da Cultura, I Festival Escolar de Danças, I Campeonato de Boliche e Bocha e Miss Rio Grande do Sul 2010;

VII) JULHO - Semana do Município, Taquari em Festa, Guri Bom de Bola, Campeonato de Futsal, Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, 1ª Edição do Circo da Cultura e I Festival Escolar de Danças;

VIII) AGOSTO - Romaria de Nossa Senhora da Assunção, Campeonato de Futsal, Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, 1ª Edição do Circo da Cultura, I Festival Escolar de Danças e II Skate Rock;

IX) SETEMBRO - Semana da Pátria, Semana Farroupilha, Campeonato de Futsal, Campeonato Fraldinha, Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), 1ª Edição do Circo da Cultura e I Festival Escolar de Danças;

X) OUTUBRO - Semana da Criança, Feira Agroindustrial de Taquari, Campeonato de Futsal, JET/Jogos Estudantis Taquarienses, Campeonato Fraldinha, Campeonato de Vôlei de Quadra, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, 1ª Edição do Circo da Cultura, I Festival Escolar de Danças, II Festival Municipal de Dança Escolar;

XI) NOVEMBRO - Luau do RETATEC, Campeonato de Futsal, JET/Jogos Escolares Taquarienses, MOC/Mini Olimpíada da Criança, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, 1ª Edição do Circo da Cultura, I Festival Regional de Dança Escolar e Arrancadão dos Vales - Copa Ciclovía Yamaha;

XII) DEZEMBRO - Natal Açoriano em Terra Gaúcha, Campeonato Regional de Futebol de Campo da ASSINE, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), Voleibol de Areia, 1ª Edição do Circo da Cultura e Finais do Campeonato Regional de Escolinha de Futebol - Pinheiros/Dutra, Encontro Motociclistico dos Açorianos do Asfalto.

Art. 2º Estão previstas as seguintes despesas:

Sonorização, hospedagem, alimentação, transportes (rodoviário e aéreo), pagamento de cachês, construção de palco, montagem de estandes, combustível, mídia (Tv, rádio e jornal), material de decoração, confecção de roupas e aquisição de calçados para Rainha, Princesas e Rei Momo, locutores, arbitragens, artigos esportivos, material de expediente (cópias reprográficas, ofícios e impressos), troféus, medalhas, aquisição de prêmios (culturais, artísticos e desportivos), condecorações, locação de banheiros, fotografias, cartazes, criação e impressão de folders, banners, faixas, comerciais, correios, impostos e taxas, serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica e pagamento de jurados.

Art. 3º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

# Administração inaugura 43º calçamento em dois anos



Com o objetivo de proporcionar mais qualidade de vida aos taquarienses da Rua Alcides Cardoso, no bairro Prado, o Governo Municipal inaugurou na tarde da sexta-feira, dia 19, o calçamento da rua, que muito foi reivindicado pelos moradores. Assim, totalizaram o número de 43 ruas calçadas, em dois anos de administração.

O diferencial da última inauguração do ano foi que moradores das outras ruas compareceram para assim, agradecer por todas as melhorias que lhes foram proporcionadas. Antes de ser efetuado o corte da fita, o chefe de gabinete, Balduino Goerck agradeceu a todos os profissionais que trabalharam para que esses calçamentos pudessem ser realizados com sucesso. Já o prefeito Ivo Lautert e candidato eleito para o pleito de 2009/2012, ressaltou a importância dos calçamentos nos bairros e também fez um relato das inúmeras obras que foram feitas neste período. "Nós próximos anos, vamos continuar este trabalho que muito tem trazido benefícios aos taquarienses e também temos um desafio a cumprir, porque em apenas dois anos 43 ruas foram calçadas", frisou.

O morador José Fazenda, relatou aos presentes sua trajetória na rua. "É com muito orgulho que recebemos este calçamento, que para nós é a realização de um sonho há muito reivindicado", salientou, frisando a importância das melhorias que foram feitas na rua. O inspetor Lopes, morador do bairro e genro de Alcides Cardoso, agradeceu a administração por todos os investimentos que foram feitos. "Hoje só temos a agradecer, por tudo que foi feito, não só calçamentos, mas todas as obras que foram desenvolvidas em nosso benefício", relatou.



José Fazenda, Inspetor Lopes e Ivo Lautert discursaram na inauguração da rua

*Rua Alcides Cardoso, no bairro Prado, foi entregue à comunidade na sexta-feira*

**EN**

*"Agradecemos o apoio que tivemos neste ano tão difícil que se encerra. Desejamos a todos um Feliz Natal e um 2009 com muita saúde, paz e prosperidade, com as bênçãos de Deus"*

*[Handwritten Signature]*  
Escritório Contábil Nery Ltda.

*Natal é sinônimo de família, de união, de aproximação das pessoas, e quando essas pessoas se sentem próximas é sinal que o sentido do Natal se realizou. Um Natal repleto de saúde, união e prosperidade a nossos associados e a todos.*

**COSTA**  
PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL

Rua 7 de Setembro 2276 - Centro - Taquari - Fone:3653.7488  
Plantão 24 Horas: Fone 3653.2305

**O AÇORIANO  
NA INTERNET.**

**Acesse**

**www.jornalooacoriano.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.894, de 23 de dezembro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo Único - Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Único - Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

I - Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II - Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

III - Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.894, de 23 de dezembro de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

**Art. 2º** É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

**Art. 3º** A presente concessão de uso terá duração de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

**Art. 4º** Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo Único** - Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

# Prefeitura Municipal de Tapuá

Estado do Rio Grande do Sul



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

E-mail: gabinete@tapua.rs.com.br  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3623-1266 - Fax: (51) 3623-2344  
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Tapuá - RS



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**I** – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

**II** – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

**III** – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

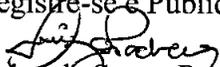
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.**



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.694/08

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 15/12/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 15/12/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

**Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

**Art. 2º** É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

**Art. 3º** A presente concessão de uso terá duração de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

**Art. 4º** Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo Único** - Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**I** – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

**II** – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

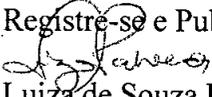
**III** – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

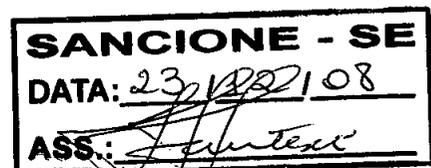
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Lei nº 2.895, de 23 de dezembro de 2008.

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito.

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

I - acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II - levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III - representar o Prefeito em solenidades;

IV - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V - acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

Art. 2º As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com direito a opção remuneratória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 23 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.895, de 23 de dezembro de 2008.

**Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

**I** – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

**II** – levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

**III** – representar o Prefeito em solenidades;

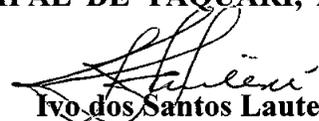
**IV** - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

**V** – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

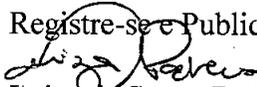
**Art. 2º** As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com direito a opção remuneratória.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 23/12/08...

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de lei nº 3.696/08

Em... 23/12/08...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito.

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

**I** – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

**II** – levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

**III** – representar o Prefeito em solenidades;

**IV** - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

**V** – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.

**Art. 2º** As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, com direito a opção remuneratória.

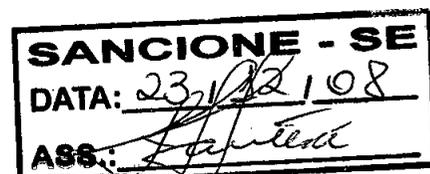
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.896, de 23 de dezembro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92.812.049/0021-00, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.896, de 23 de dezembro de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providencias.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92.812.049/0021-00, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Art. 3º** As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



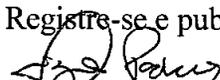
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

  
Ivo dos Santos Lautert  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari, na Rua São Jerônimo nº 275, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.896, de 23 de dezembro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1.390, neste ato representado por sua Diretora, **Sra. Adelina Maria Vendruscolo**, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- b) – Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>	<b>12.267,96</b>

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

*Amil*  
*Alcides*  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – Disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
<b>TOTAL</b>		<b>192</b>	<b>2.937,55</b>

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês** para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O **MUNICÍPIO** poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais) por mês**, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 4.064,52 (quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
  - 2) R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) – Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) – Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 2.308,49 (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Cláusula Segunda:** O **MUNICÍPIO**, a título de contraprestação, repassará ao **HOSPITAL** o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

**Cláusula Terceira:** Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

**Parágrafo Único:** O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

**Cláusula Quarta:** O presente convênio vigorará do dia 1º até 31 de janeiro de 2009.

**Cláusula Quinta:** As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

**Cláusula Sexta:** O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

**Cláusula Sétima:** O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

**Cláusula Oitava:** Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

**Parágrafo Único** – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

**Cláusula Nona:** Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

AW  
R. Soares

30



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Cláusula Décima:** As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade .....: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Parágrafo Único:** O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

**Cláusula Décima Primeira:** Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

*Amw*  
*J. Paes*  
*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Cláusula Décima Segunda:** Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 23 de dezembro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Adelina Maria Vendruscolo**  
Diretora do Hospital de Caridade São José

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

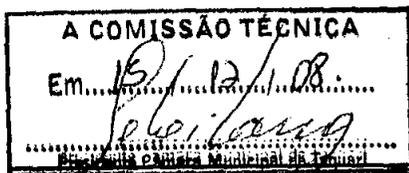
APROVADO

Estado do Rio Grande do Sul

Em 22/12/08

Projeto de lei nº 259/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari



**Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providencias.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com a Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92.812.049/0021-00, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
- Unidade .....: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
- 10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
- 3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
- Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
- 10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
- 3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

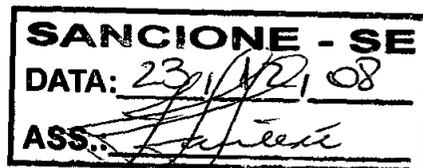
**Art. 3º** As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
*Luzia de Souza Pacheco*  
Luzia de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**Lei nº 2.897, de 23 de dezembro de 2008.**

"Dá denominação à rua da Cidade - Rua Ivone Pardi - "Madre Maria Ivanira".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Ivone Pardi - "Madre Maria Ivanira", a rua "B" do Loteamento São José, que inicia na Av. FarRapos, indo até a rua "D".

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.897, de 23 de dezembro de 2008.

**“Dá denominação à rua da Cidade –  
Rua Ivone Pardi – “Madre Maria  
Ivanira”.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Rua Ivone Pardi – “Madre Maria Ivanira”, a rua “B” do Loteamento São José, que inicia na Av. Farrapos, indo até a rua “D”.

**At. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

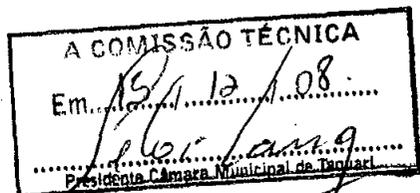
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.693/08



“Dá denominação à rua da Cidade - Rua Ivone Pardi – “Madre Maria Ivanira”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de Rua Ivone Pardi – “**Madre Maria Ivanira**”, a rua “B” do Loteamento São José, que inicia na Av. Farrapos, indo até a rua “D”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2008.

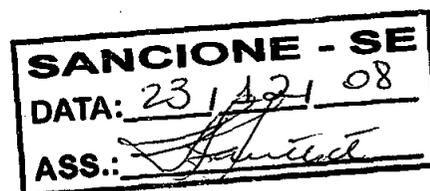
  
Ver. Romacir Martins

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2008.

  
Ver. Romacir Martins



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI****Lei nº 2.898, de 29 de dezembro de 2008.****Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 300.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (300.000,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04 122 0094 2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.898, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de  
R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS  
3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais.....R\$ 300.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 12.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a  
maior dos recursos livres (300.000,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
Unidade.....: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO  
04 122 0094 2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS  
27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

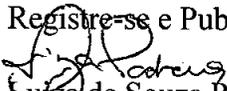
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.



Ivo dos Santos Lautert  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

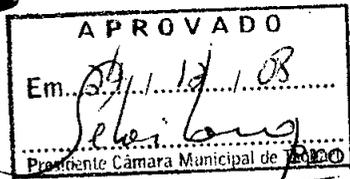
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Objeto de Lei nº 3.701/08

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA  
 Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
 04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS  
 3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais.....R\$ 300.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
 04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES  
 3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 12.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (300.000,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
 Unidade.....: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO  
 04 122 0094 2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO  
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade.....: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS  
 27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES  
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

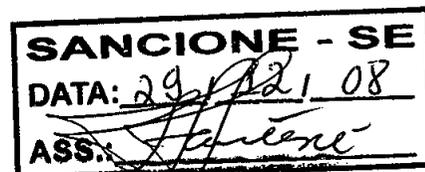
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.898, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA  
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA  
04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS  
3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais.....R\$ 300.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 12.000,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (300.000,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
Unidade.....: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO  
04 122 0094 2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS  
27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

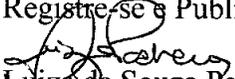
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.



Ivo dos Santos Lautert  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344  
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**Lei nº 2.899, de 29 de dezembro de 2008.**

***Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.***

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Unidade.....:01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
0824300272064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT  
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (500,00) e as seguintes reduções orçamentárias:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.899, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Unidade.....:01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
0824300272064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 500,00

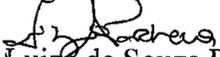
**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (500,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

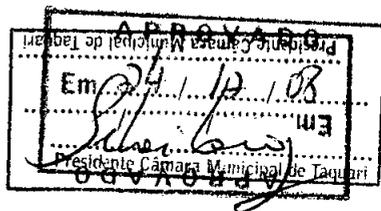
  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.702/08

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Unidade.....:01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
0824300272064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 500,00

**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (500,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

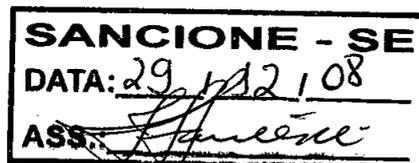
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.899, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00  
(Quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Unidade.....:01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
0824300272064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT  
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 500,00

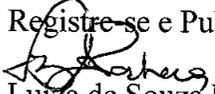
**Art. 2º** Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a  
maior dos recursos livres (500,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de  
dezembro de 2008.**

  
**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Lei nº 2.898, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 300.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (300.000,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04 122 0094 2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Lei nº 2.899, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Unidade.....:01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0824300272064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (500,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Decreto nº 2.555, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.898, de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.09.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 300.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (300.000,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....:09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04 122 0094 2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 6.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.

*Ivo dos Santos Lautert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Decreto nº 2.556, de 29 de dezembro de 2008.

**Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.899, de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:12 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Unidade.....:01 FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0824300272064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 500,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior dos recursos livres (500,00), e as seguintes reduções orçamentárias:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



**Que nesse final de ano  
você some todas suas  
alegrias e divida todo  
seu entusiasmo  
de ser feliz.  
Aos clientes e amigos  
nosso carinho e um  
próspero ano novo.**



**Relojoaria e Óptica**

Qualidade  
Variedade  
Atendimento personalizado

Rua Sete de Setembro, 2294 - Fone/Fax: (0xx51) 3653.1733

Aceitamos cartões  